



Número: 0012839-59.2019.8.17.2001

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 2ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **16/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
EDSON DOS SANTOS NASCIMENTO (AUTOR)		ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS (ADVOGADO)	
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (RÉU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (RÉU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
RODRIGO CASTRO DE MEDEIROS (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
41359 101	16/02/2019 18:33	Petição Inicial	Petição Inicial
41359 108	16/02/2019 18:33	procuração edson	Procuração
41359 110	16/02/2019 18:33	edson pagto adm	Documento de Comprovação
41359 116	16/02/2019 18:33	1_pdfsam_doc edson	Documento de Comprovação
41359 117	16/02/2019 18:33	5_pdfsam_doc edson	Documento de Comprovação
41359 119	16/02/2019 18:33	14_pdfsam_doc edson	Documento de Comprovação
41359 124	16/02/2019 18:33	1_pdfsam_doc edson1	Documento de Comprovação
41359 125	16/02/2019 18:33	6_pdfsam_doc edson1	Documento de Comprovação
41359 126	16/02/2019 18:33	12_pdfsam_doc edson1	Documento de Comprovação
41359 128	16/02/2019 18:33	16_pdfsam_doc edson1	Documento de Comprovação
41359 159	16/02/2019 18:33	doc edson2-iiavepdf-compressed	Documento de Comprovação
41359 213	16/02/2019 18:33	edson comprovante de residencia	Documento de Comprovação
41370 339	18/02/2019 12:32	Despacho	Despacho
41639 581	21/02/2019 12:26	Certidão	Certidão
41640 444	21/02/2019 12:32	Citação	Citação
41640 445	21/02/2019 12:32	Intimação	Intimação
41640 446	21/02/2019 12:32	Citação	Citação
42669 816	20/03/2019 14:34	Certidão	Certidão

42669 860	20/03/2019 14:34	AR CIT	Aviso de recebimento (AR)
43347 832	03/04/2019 14:05	Certidão	Certidão
43347 933	03/04/2019 14:05	AR CIT	Aviso de recebimento (AR)
43645 622	10/04/2019 10:14	Contestação	Contestação
43645 683	10/04/2019 10:14	MAPFRE DOCUMENTAÇÃO ATUAL 1	Petição em PDF
43645 722	10/04/2019 10:14	KIT_SEGURADORA_LIDER 2	Outros (Documento)
43645 728	10/04/2019 10:14	KIT_SEGURADORA_LIDER 1	Outros (Documento)
43645 749	10/04/2019 10:14	2575893_CONTESTACAO_01	Petição em PDF
43652 069	10/04/2019 11:16	Certidão	Certidão
43653 783	10/04/2019 11:32	Intimação	Intimação
43686 263	10/04/2019 17:21	Resposta Réplica	Resposta
45131 406	15/05/2019 12:58	Despacho	Despacho
46584 860	12/06/2019 11:47	Certidão	Certidão
46585 485	12/06/2019 11:51	Intimação	Intimação
46585 486	12/06/2019 11:51	Intimação	Intimação
46585 487	12/06/2019 11:51	Intimação	Intimação
46903 743	19/06/2019 10:14	Termo de Audiência	Termo de Audiência
46903 746	19/06/2019 10:14	Ata de Audiência	Termo
46903 757	19/06/2019 10:17	Termo de Audiência	Termo de Audiência
47011 513	20/06/2019 15:10	Outros (Documento)	Outros (Documento)
47011 515	20/06/2019 15:10	carta_preposto_dpvat	Carta de Preposição
47011 516	20/06/2019 15:10	substabelecimento_dpvat	Substabelecimento
47244 436	02/07/2019 13:27	Sentença	Sentença
47547 744	09/07/2019 08:11	Intimação	Intimação
47819 779	15/07/2019 12:57	Certidão	Certidão
47819 780	15/07/2019 12:57	12839-59.2019 EDSON DOS SANTOS-NÃO PROCURADO 2A	Outros (Documento)
48483 963	30/07/2019 10:09	Petição	Petição
48483 977	30/07/2019 10:09	ANEXO 2	Outros (Documento)
48483 978	30/07/2019 10:09	ANEXO 1	Outros (Documento)
48483 979	30/07/2019 10:09	2575893_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS JUR_01.PDF	Petição em PDF
49090 501	12/08/2019 09:20	Certidão TRANSITO EM JULGADO	Certidão
49090 497	13/08/2019 11:09	Alvará	Alvará
49488 591	19/08/2019 15:06	Petição	Petição
49488 600	19/08/2019 15:06	2575893_PETICAO_JUNTADA_RECIBO_DE_PAGAMENTO	Petição em PDF

49488 601	19/08/2019 15:06	ANEXO 1	Outros (Documento)
49488 602	19/08/2019 15:06	ANEXO 2	Outros (Documento)
49488 603	19/08/2019 15:06	ANEXO 3	Outros (Documento)
49488 611	19/08/2019 15:09	Petição	Petição
49488 617	19/08/2019 15:09	2575893_PETICAO_JUNTADA_RECIBO_DE_PAGA MENTO	Petição em PDF
49488 618	19/08/2019 15:09	ANEXO 1	Outros (Documento)
49488 619	19/08/2019 15:09	ANEXO 2	Outros (Documento)
49488 620	19/08/2019 15:09	ANEXO 3	Outros (Documento)
49723 394	23/08/2019 08:38	Intimação	Intimação
49723 406	23/08/2019 08:49	Certidão custas	Certidão
49724 726	23/08/2019 09:36	Despacho	Despacho
49880 806	27/08/2019 11:41	Intimação	Intimação
49952 090	28/08/2019 12:35	guia	Certidão
49952 093	28/08/2019 12:35	fichaCompensacao (0012839-59.2019.8.17.2001)	Documento de Comprovação
49952 100	28/08/2019 12:36	Intimação	Intimação
49952 103	28/08/2019 12:36	arquivamento PGE	Certidão
50070 179	30/08/2019 11:17	Petição	Petição
50072 032	30/08/2019 11:17	2575893_PETICAO_JUNTADA_CUSTAS_FINALS	Petição em PDF
50072 033	30/08/2019 11:17	ANEXO 1	Outros (Documento)
50199 639	02/09/2019 20:31	Liberação de Alvará	Liberação de Alvará

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – PERNAMBUCO.

EDSON DOS SANTOS NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.432.954-61 e no RG sob o nº 7.998.132-SDS/PE SDS/PE, domiciliado a Av. Severino Ramos, nº 105, Centro – SÃO CAETANO/PE, CEP: 55.130-000, por sua procuradora e advogada, com endereço eletrônico no e-mail: anasantosadv1@gmail.com, e endereço profissional à rua Helena de Lemos, 330, Ilha do Retiro, Recife -PE , CEP: 50750-830, constituídos nos termos do instrumento procuratório (doc. em anexo), onde recebe intimações, vem a presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 5º, inciso XXXIV da Constituição Federal, c/c o art. 188 do Código Civil Brasileiro, ajuizar a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT (DIFERENÇA)

, em face **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, sediada na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 3855, Boa Vista Recife - PE, 50070-180 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.808/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.031-205, onde deverá ser citada, pelos motivos de fato e de direito, que a seguir expõe:

PRELIMINARMENTE:

Do Benefício da Gratuidade Processual

Inicialmente, requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a Lei 1.060/50 e suas posteriores alterações, pois a parte AUTORA não possui condições de arcar com as custas processuais e demais despesas inerentes ao presente processo, bem como os honorários de advogado, dentre outros, uma vez que se assim o fizesse comprometeria sua renda.

DO NÃO INTERESSE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. ART. 319. VII CPC. – PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE PERITO – CONVÊNIO 05/2015 TJPE.

Atendendo aos requisitos do NCPC em seu artigo 319, venho manifestar a vossa excelência que NAO tem interesse de conciliar a presente demanda, antes da avaliação da parte autora através de laudo técnico, a ser realizado por perito médico nomeado pelo TJPE, conforme CONVÊNIO 05/2015 TJPE.



Diante do exposto, visando maior celeridade processual, pugna para que seja nomeado perito judicial para graduação da debilidade permanente da parte autora, visto que existe convênio firmado junto as seguradoras, disposto no ato da presidência 05/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$ 200,00 para cada perícia realizada.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

O promovente é vítima de acidente de trânsito ocorrido, em 31/08/2017, tudo conforme se depreendem da cópia do Registro de Ocorrência Policial anexada a peça inicial e documentos do Hospital.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu várias lesões que o deixam com **DEBILIDADE PERMANENTE**, com fratura no acetábulo esquerdo, sendo submetido a procedimento cirúrgico, conforme consta do Laudo Médico anexo, o que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT).

Nos meses subsequentes ao acidente iniciou-se o enorme sofrimento da parte autora, sempre com a esperança de recuperar-se daquela sequela, haja vista o fato de que, para uma pessoa até então saudável, ter de permanecer com restrição na mobilidade e normalidade.

Ressalta-se que foi requerido administrativamente a liberação da integralidade do valor da indenização do Seguro DPVAT por invalidez Permanente, sendo pago apenas o valor de R\$ 1.687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) pelo acidente sofrido.

Assim, não restou alternativa à demandante, senão pleitear a justa indenização a ela devida, no que tange ao seguro obrigatório DPVAT, em razão da invalidez permanente que ora lhe acobertara, em total consonância à Lei nº. 1.482/2007.

Munida da documentação necessária, vem pleitear da empresa promotora, por ser integrante do consórcio de seguradoras que operam o seguro DPVAT, o pagamento da complementação da indenização acima referida até o valor de R\$ 9.450,00.

Desta forma, recorre o Promovente ao Poder judiciário, para receber a quantia que tem direito a indenização securitária de DPVAT, por ser de inteira e merecida justiça.

DO DIREITO:

DA LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM:

O seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT, conhecido popularmente como **SEGURO OBRIGATÓRIO**, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidentes de trânsito em todo território nacional, não importando de quem seja a culpa.



No caso em comento, é direito do promovente perceber uma indenização por danos pessoais, ante a sua debilidade permanente decorrente de acidente automobilístico.

Vale a pena destacar, que a legitimidade ativa da autora na presente demanda é cristalina. Neste sentido, dúvidas não há, ante a dicção legal do art. 4º da Lei nº 6.194/74, in verbis:

"A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados".
(GRIFO NOSSO)

DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM:

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do complexo da FENASEG constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, in litteris:

"APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 636, do Conselho Nacional de Seguros Privados". (TAMQ – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Civ. – Rel. Juiz Sílas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG, poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO:

Anota o art. 5º e art. 7º, ambos da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, bem como reforçado pela Súmula 257 do STJ, Vejamos:

"O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado". (grifo nosso)

"A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei". (destaque nosso).



"STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização".

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

É inconteste, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

DA DESNECESSIDADE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:

A Lei n. 8.194/74, que institui o Seguro Obrigatório, alterada pela Lei n. 8.441/92, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o recebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que integram o sistema para tal fim. Tal assertiva é confirmada, uma vez que esses comandos legais já foram devidamente recepcionados pela norma constitucional vigente, estando em harmonia com os direitos e garantias fundamentais, tais como os princípios da legalidade, inafastabilidade e indeclinabilidade da prestação jurisdicional.

DA FACULDADE DO AUTOR PARA O FORO COMPETENTE EM AJUIZAR A PRESENTE DEMANDA:

De acordo com a recente decisão do E. STJ no Recurso Especial nº REsp 1357813 / RJ (2012/0262596-6), a parte Autora tem a faculdade de propor ação no foro do seu próprio domicílio, no foro do local do acidente ou, ainda, **no foro do domicílio do réu**. Assim, vejamos a sua redação:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT. DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. FACULDADE DO AUTOR NA ESCOLHA DO FORO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94, CAPUT, DO CPC. LOCAL DO ACIDENTE OU DE SEU DOMICÍLIO. ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

1. Para fins do art. 543-C do CPC: Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma). 2. No caso concreto, recurso especial provido. (REsp 1357813/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/09/2013, DJe 24/09/2013) (grifo nosso).

Portanto, o foro de domicílio do réu é plenamente competente para apreciar e julgar o feito nas ações relativas de cobrança de seguro Dpvat.

DA NOMEAÇÃO DO PERITO JUDICIAL – INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2015A

Requer a nomeação do perito judicial, em virtude da instrução normativa 5/2015, que firma o convênio do TJPE junto a seguradora ré com a finalidade de percentualizar a debilidade da parte autora, de acordo com a tabela



anexa a lei, uma vez que os órgãos responsáveis por perícias acidentárias públicas (IML) não possuem estrutura suficiente para atender ao pleito

DOS PEDIDOS:

1. **Seja deferida a preliminar, visto não ter interesse na audiência de conciliação,** com base do art. 319, inciso VII; visto que a parte demandada não apresenta proposta para acordo, sem antes a perícia judicial;

2. A citação da promovida por carta Citatória, de acordo com o disposto no art. 248 do NCPC, para querendo contestar a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia.

3. Os benefícios da Justiça Gratuita, por ser a parte Autora pobre na forma da Lei, não tendo condições de arcar com as despesas Processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de seus familiares.

4. Requer que seja nomeado perito judicial para realização de perícia, com o fim de graduar a debilidade da parte autora, de acordo com a instrução normativa de n. 5/2015, que firma convênio para realização de perícias para estes fins.

5. Caso seja outro o entendimento de V. Exa. que seja condenada a Promovida ao pagamento da complementação da indenização até o valor de **R\$ 7.762,50** (sete mil, setecentos, e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) devidamente atualizado com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com respaldo na Lei 6.194/74.

6. Protesta por todos os meios de provas em direito admissíveis;

7. Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em valor equitativo ou 20% do valor da condenação, mais custas processuais e demais emolumentos.

Dar-se-á a causa o valor de **R\$ 7.762,50** (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), para efeitos meramente fiscais.

Pede e espera deferimento

Ana Cristina Aleixo Pereira Santos

OAB-PE: 28.697



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Edson dos Santos Nascimento
brasileiro(a), estado civil solteiro, regularmente inscrito no CPF/MF sob o
nº 082.432.954-61 e portador da cédula de identidade
nº 7.998.332 residente e domiciliado(a) na
Rua Severina Ramos
nº 105 bairro de Centro
CEP 55330-000 na cidade de São Caetano

OUTORGADA: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS, brasileira, solteira,
advogada, inscrita na OAB/PE 28.897 D, com escritório profissional à Rua Helena de
Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 104, Ilha do Retiro, Recife-PE. CEP: 50750-
630 E-mail: anasantosadv1@gmail.com, onde recebe intimações e/ou notificações
judiciais.

PODERES: Para promover defesa dos meus interesses judiciais, concedendo-lhes
poderes incluídos nas cláusulas "Ad Judicia" e "Ad Judicia Et Extra" (Art. 70 parágrafo 3º
e 4º da Lei nº 4215, de 27/04/63), em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em todas
as fases do processo, podendo propor ação em Justiça Comum, desistir de ações,
renunciar, interpor recursos, transigir, receber e dar quitação, retirar Alvará judicial de
pagamento em nome do autor, do cartório judicial ou gabinetes em afins, firmar
compromissos, usar de todos os recursos legais, por mais especiais que sejam,
mesmo extraordinários, promover justificações, inquirir e contestar testemunhas,
inclusive receber a citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do
pedido, representar em audiência, usando em suma, de todos os poderes permitidos
em Direito, para que a sua defesa seja a mais ampla e cabal, inclusive substabelecer
em Advogado de sua confiança, e quando lhe convier, com, ou sem reservas de
poderes.

JUSTIÇA GRATUITA: Desejando obter os benefícios da "Justiça Gratuita", declara,
sob as penas da lei, que não possui recursos suficientes para custear qualquer
demanda, sem prejuízo do sustento próprio e da família, pelo que, nos termos da Lei
nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, faz jus aos benefícios da gratuidade da Justiça.

CLÁUSULA DE ONEROSIDADE E DE RETENÇÃO JUDICIAL: Pelo exercício do
mandato, compromete-se o outorgante a pagar ao advogado-outorgado, a título de
honorários advocatícios, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) de todo e
qualquer valor econômico-financeiro que constitua acréscimo ao patrimônio jurídico da
parte, obtido com o êxito da causa, na esfera administrativa ou judicial. Para tanto,
desde já, autoriza a retenção judicial dos honorários ora pactuados. Compromete-se,
ainda, a cumprir, além da presente cláusula de onerosidade do mandato, as demais
disposições complementares contidas no contrato de honorários advocatícios
celebrado em instrumento próprio.

Recife, 04 de 02 de 2019

EDSON DOS SANTOS NASCIMENTO
Outorgante



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu Edson dos Santos Nascimento
RG 7938 132, CPF 082.432.954-61
Residente na Av. Severino Ramos, Bairro Centro
Cidade São Carlos, Estado de PE

Declaro para os devidos fins e efeitos que fui vítima de acidente de trânsito, e, portanto, apresento-me como beneficiário do seguro obrigatório DPVAT, para requerer a indenização a que tenho direito.

Outrossim Declaro pelo presente que estou ciente das implicações legais decorrentes da não veracidade nas informações aqui prestadas, sendo, portanto, verdadeiro o que declaro e assino neste documento.

Recife, 04 de 02 de 19

X EDSON DOS SANTOS NASCIMENTO
Assinatura do Declarante



DECLARAÇÃO DE POBREZA

EU, Edson dos Santos Nascimento,
brasileiro(a), estado civil solteiro,
profissão aqueleto inscrito no CPF/MF sob o
nº 082.432.954-61, e portador da cédula de
identidade nº 7.998.132, residente e
domiciliado(a) Av Severino Ramos
nº 105, bairro Centro,
CEP 55430-000 na cidade de
São Caetano, PE.

Declaro sob as penas da lei, para os fins de concessão da Justiça Gratuita,
que não tenho condições de arcar com as custas e despesas
processuais, sem sacrifício do meu sustento de minha família, de acordo
com os termos da Lei nº 1.060/1950.

Recife, 04 de 02, de 19.

NOME: X EDSON DOS SANTOS NASCIMENTO



SINISTRO 3180079297 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA** EDSON DOS SANTOS NASCIMENTO**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO** RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO TRAÇÃO

CORRETORA DE SEGUROS LTDA-ME

BENEFICIÁRIO EDSON DOS SANTOS NASCIMENTO**CPF/CNPJ:** 08243295461**Posição em** 04-02-2019 16:54:36

Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Por gentileza, [clique aqui](#) e nos envie um e-mail para que possamos checar melhor o seu caso. Por gentileza, aguarde, em até 72 horas, entraremos em contato com você para informar a situação do seu pedido de indenização.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
31/01/2019	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50





Nº Ocorrência: 1708310010 - 31/08/2017 05:40:37 Apelido: 1
ACID Vítima
Classificação de Risco: VERMELHO(RISCO
ALTO)
DADOS INICIAIS

JOSE CARLOS, DO TELEFONE (74) - 99715692, SENDO ** NÃO
INFORMADO ** EM RELAÇÃO À(S) VÍTIMA(S), NÃO ESTÁ
CADASTRADO EM PROGRAMA DE SAÚDE . FEZ UMA LIGAÇÃO
ATENDIMENTOS, SEU ESTADO EMOCIONAL ERA E A LIGAÇÃO
ORIGINOU-SE DE DOMICÍLIO.

A QUEIXA NÃO FOI CADASTRADA.

ATRIBUIU-SE À ESTA OCORRÊNCIA O APELIDO: ACID; O TIPO DA
OCORRÊNCIA FOI CLASSIFICADO COMO CAUSAS EXTERNAS E O
MOTIVO DA OCORRÊNCIA FOI COLISÃO. INICIOU-SE EM 31/08/2017
05:40:37 E FOI FINALIZADA EM 31/08/2017 09:37:09.

ENDEREÇO DA OCORRÊNCIA

RUA EM FRENTE POSTO JUAZEIRO BR 407,
**** SELECIONE **** - JUAZEIRO - BA
CEP :
PONTO DE REFERÊNCIA :

ENDEREÇO DO SOLICITANTE

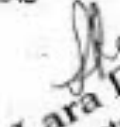
RUA EM FRENTE POSTO JUAZEIRO BR 407,
**** SELECIONE **** - JUAZEIRO - BA
CEP :
PONTO DE REFERÊNCIA :

VÍTIMAS

PACIENTE: EDSON DOS SANTOS NASCIMENTO
IDADE : 30 ANOS SEXO : MASCULINO
RG: 7.998.132
CPF: 082.432.954-61

CONDUTA

ENCAMINHADO AO HOSPITAL TRAUMAS


Lara Ramos
Diretora Samu
Matrícula Nº 25905
23/08/17

Rod. Lomanto Junior, Km 4 - Castelo Branco - Juazeiro / BA. CEP. 48905-480
Tel: (074) 3612 -3000 / 3001





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que se fizerem necessários, que o
Sr. (a) **EDSOSN DOS SANTOS NASCIMENTO**,
Esteve interno nesta unidade hospitalar nos dias 11/09/2017 À 17/09/2017.

REGISTRO: 305.447

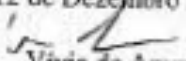
Diagnóstico: FRATURA DE ACETÁBULO ESQUERDO.

Tratamento: CIRÚRGICO.

1.OBS.: CID 10 S32.4.

ESSAS INFORMAÇÕES ESTÃO CONTIDAS NO PRONTUÁRIO DO PACIENTE

Caruaru 12 de Dezembro 2017


Vivian de Amorim Lira

Setor de arquivo (same)

CO 794.975/0269 27

FUGAM - Hospital Regional
do Agreste

BR 232, Km. 130

Indianópolis - PE 55065-000

Caruaru - PE

(Same) do HRA . (81) 3719-9346.



1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 26

Nome: EDSON DOS SANTOS NASCIMENTO		Atendimento: 352058	Prontuário: 305447
Data Nasco: 21/05/1987	Idade: 30	Sexo: MASCULINO	Cor: PARDAS
CPF: 05240208401	RG: 7998132		Religião:
Endereço: RUA ALTO DO ROSARIO		CNS: 702508327708736	
Bairro: CENTRO			Nº: 105
CEP: 22130000	Fone: 84408180	Cidade: SAO CAITANO	Estado: PE
Nome da Mãe: MARIA NAZARE DOS SANTOS		Profissão: PEDREIRO	
Acompanhante:			
Motivo de Atendimento: ATT COM AUTOMÓVEL.			
Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA			

Date: 11/09/2017 11:10

Medico: MEDICO PLANTONISTA

Quota Principal / HDA:

Da. E. Dilinico da Ada e Pina (P)

Exame Físico:

For review, comment, commentary, etc. (row 15)

PA: _____ FC: _____ FR: _____

Diag. Provisório:

Fracture in Acetabulum

es. ind. *Thysanotus*

D. S. - Rocks
Insects & Mammals
CALIF. 27-0

Prescrição

Dieta: _____

Data

Horario



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SES

EVOLUÇÃO CLÍNICA

Unidade de Saúde:

HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

Nome do Paciente:

FABR SANTOS ANSELMO

Registro Nº:

715447

Clinica:

Leito Nº:

DATA

HORA

19/09

EVOLUÇÃO

16h30 - op de FRONTALABDO

DE INTERMEDIAR INTERCOMUNICAÇÃO

op: 19/09

Dr. Ana Cristina Aleixo Pereira Santos
CRM-PE: 23103



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE - HRA

RESUMO DE ALTA

Nome: _____

Prontuário: _____

Data: ____/____/____ Hora: _____

DIAGNÓSTICO:

AMBULATÓRIO DE EGRESSO - INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

TRATAMENTO REALIZADO:

Alta Hospitalar: Data: ____/____/____ Hora: _____

Dr. Sm. Rocha
Especialista em Traumatologia
CRM-PE: 23103

Ass. do Médico e CRM
Carimbo





HOSPITAL DE ENSINO
Dr. Washington Antônio de Barros
Av. José de Sá Maniçoba s/n° Campus - Centro - Petrolina-PE

Parêcer- Especialista

Paciente: Robson de Barros Nascimento Leito: 4400 Idade: 3
Unidade de Internação: Neurologia
Especialista: NCR
Médico solicitante: _____

Motivo e Resumo da História Clínica:

Data: 1 / 1 / 2019

Parêcer:

Paciente com quadro clínico de epilepsia, com crises convulsivas, sendo a última ocorrida há poucos dias. Paciente com antecedentes de epilepsia, em uso de medicação antiepiléptica. Paciente com quadro clínico de epilepsia, com crises convulsivas, sendo a última ocorrida há poucos dias. Paciente com antecedentes de epilepsia, em uso de medicação antiepiléptica.

Dr. Helder Rocha
Médico - Neurologia





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL REGIONAL DAS GÓES

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que se fizeram necessários, que o
Sr. (a) EDSOSN DOS SANTOS NASCIMENTO,
Esteve interno nesta unidade hospitalar nos dias 11/09/2017 À 17/09/2017.

REGISTRO: 305.447

Diagnóstico: FRATURA DE ACETÁBULO ESQUERDO.

Tratamento: CIRÚRGICO.

1.OBS.: CID 10 S32.4.

ESSAS INFORMAÇÕES ESTÃO CONTIDAS NO PRONTUÁRIO DO PACIENTE

Caruaru 12 de Dezembro 2017

Vívia de Amorim Lira

Setor de arquivo (same)

(Same) do HRA. (81) 3719-9346.





cc: Paulo Roberto Simões, Sade, 100, 05.030.000, Rio de Janeiro - RJ
e-mail: paulo@simoes.com.br

Assunto: Termo Unificação de 2010 - 23% para 25% - 100

Assinado eletronicamente por:
ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS
CNPJ 000000000000000000



HOSPITAL DE ENSINO DO VALE DO SÃO FRANCISCO
SERVIÇO DE CLÍNICA MÉDICA



Enfermaria: Vale

Nome: Edison dos Santos Nogueira End/Out:

Leito:

Prontuário:

Data/Hora

21/01/2019 11:00

RD. Pac. de 60 anos

Exame físico: estado geral bom, porém com sinais de desidratação, mucosas secas, olhos fundos.

RD. em observação - pat. cardíaca

CP. Mantido: hipertensão arterial (170/90)
- hipertensão crônica
- Pac. em

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS - 16/02/2019 16:29:30
https://oja.sps.jus.br/443/f?p=Processo/ConsultaDocumento/listview.seam?_afz=19021616233091300000040754750
Número do documento: 19021616233091300000040754750



Ficha de Atendimento - Emergência

DADOS DO PACIENTE

Prontuário: 51010688
 Paciente: EDSON DOS SANTOS NASCIMENTO
 Mãe: MARIA NAZARE DOS SANTOS
 Endereço: RUA NI, nº 0 - ITABERABA / JUAZEIRO (BA)
 CNS: 702508327706736 Doc. Identificação: 7998132 Nasc.: 01/05/1967 Idade: 30
 Telefone: (null) null

ANAMNESE DO MÉDICO

Paciente vítima de acidente de trânsito.

Colúmbia, atingido pelo veículo.

Traumatizado, porém consciente.

Vias aéreas patent. Mucosas cor-de-rosa.

Pulso elástico, 144 bpm.

Pressão arterial normal.

Sem sinais de trauma.

RA normal.

RA normal.

Foco unilobulado.

RELATÓRIO DE EXAMES REALIZADOS

Paciente: EDSON DOS SANTOS

Data: 31/08/17

Hora: 15:03

Local: RUA NI, nº 0 - ITABERABA / JUAZEIRO (BA)

Ass. Paciente: EDSON

Breno Cavalcante
 CRM: 13655 - UBA 21301

Saida: _____ Hora: _____

Data de Impressão: 31/08/2017

Hora: 06:33

HU, preserve-o, ele também é seu.



0.000
31/08/2017

urgente

Paciente vítima de acidente automobilístico
na madrugada. Sem queixas significativas
no momento. Refere ingestão alcoólica.

Exame = estável hemodinamicamente; suplexo,
consciente e orientado (ainda alcoolizado); nome
conhecido, ACG = 15

ABIO = flácido; sem irritação peritoneal.
wconação com face e mmcc.

CW = Voltaren 75mg: 01 a 02 mg/kg
• Curativo compressivo em ferida.
• alta hospitalar (Susp)

Dra. Rejane Almeida
Endoscopia Digestiva / Gastrologia
CRM: 24420-0/RS - 2007

Paciente queixa-se de dor em punho
esquerdo

CW = Rx do punho
Rx coxa esquerda
avaliação da ortopedia
alta da cirurgia geral

Dra. Rejane Almeida
Endoscopia Digestiva / Proctologia
CRM: 24420-0/RS - 2007

História
Fratura do Acetábulo Esq. após acidente de
Trânsito de alta energia
Intervenção cirúrgica
Sintoma TC do Acetábulo Esq.

Dr. [Assinatura]
CRM: 24420-0/RS - 2007





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
17068528B01

STATUS:
Encerrado

INFORMAÇÕES GERAIS

POLÍCIA MATRÍCULA:		DATA/HORA:
NEIVA/1073784		31/08/2017 05:40
Na Rodovia		
MUNICÍPIO:		
JUAZEIRO/BA		
BR	KM:	SENTIDO:
407	7,6	Decrescente
DESCRIÇÃO DO LOCAL:		

ASPECTOS DO LOCAL E DO ATENDIMENTO

FASE DO DIA:	CONDIÇÃO METEOROLÓGICA:	
Amanhecer	Céu Claro	
TIPO DE VIA:	TIPO DE PISTA:	CONDIÇÃO DE PISTA:
Principal	Simplex	Seca
TIPO DE PAVIMENTO:	ESTRUTURA VIÁRIA:	
Asfalto	Reta	
LOCALIDADE URBANIZADA:	EXISTÊNCIA DE ACOSTAMENTO:	EXISTÊNCIA DE CANTEIRO CENTRAL:
Sim	Sim	Não

IMAGEM PANORÂMICA - SENTIDO CRESCENTE



Sem Imagem

IMAGEM PANORÂMICA - SENTIDO DECRESCENTE



Sem Imagem

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO ACIDENTE:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF NEIVA, MATRÍCULA 1073784

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 05/09/2017 12:16

NÚMERO DE CONTROLE: D344913ACF5E5FF47959C1188A594D8

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobol/autenticar

Página 1 de 16





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
17068528B01

STATUS:
Encerrado

DINÂMICA

Eventos Sucessivos

Ordem	Tipo de Evento	Veículos Envolvidos
1	Colisão frontal	

Croqui



JACUARASSA

PETRÓPOLIS



Amarração - Não realizada

Narrativa

CONFORME DECLARAÇÃO DO CONDUTOR DO V-2 E DOS VESTÍGIOS ENCONTRADOS NO LOCAL DO ACIDENTE V-1 INVADIU A FAIXA CONTRÁRIA COLIDIU COM V-2 QUE SEGUIA FLUXO NORMAL

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF REINA, MATRÍCULA 1071794

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 03/09/2017 12:16

NÚMERO DE CONTROLE: D344913A0F58FF47959E1108A504D0

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobol/autenticar

Página 2 de 16





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
17068528B01

STATUS:
Encerrado

VEÍCULOS

SEQUENCIAL:	PLACA:	MARCA/MODELO:	ANO FABRICAÇÃO:
V1	KIV8861	GM/CELTA 4P LIFE	2006
SITUAÇÃO:	TIPO DE VEÍCULO:		
Tractionador	Automóvel		
CHASSI:	PENNAIA	PAÍS:	
98GRZ48907G214191	00906615755	BRASIL	
ESPECIE:	CATEGORIA:	MANEIRA NO MOMENTO DO ACIDENTE:	
Passageiro	Particular	Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

INVADIU A FAIXA CONTRÁRIA

NOME DO PROPRIETÁRIO:

WILIO LEITE DE ARAUJO

CPF/CNPJ:

646.641.265-49

Dados de Endereço

LOGRADOURO:

RUA FELIPE DOS SANTOS

NÚMERO:

72000

COMPLEMENTO:

APT 72C

BARRIO:

MUNICÍPIO:

JUAZEIRO/BA

TELEFONE:

EMAIL:

Dados da Carga

DESCRIÇÃO E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Encaminhamento

MOTIVO:

Ausência de responsável

TIPO DE RECEPTOR:

Depósito credenciado

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

TRANQUARD ENCAMINHOU PARA SEU DEPOSITO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF NENA, MATRÍCULA 10F3784

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 03/09/2017 12:16

NÚMERO DE CONTROLE: D344913A0F52FF47859E116BA3D4D0

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobolautenticar

Página 3 de 16





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
17068528B01

STATUS:
Encerrado

VEÍCULOS

SEQUENCIAL:	PLACA:	MARCA/MODELO:	ANO FABRICAÇÃO:
V2	PUN4646	VOLVO/FH 460 6X2T	2014
SITUAÇÃO:		TIPO DE VEÍCULO:	
Tracionador		Caminhão-trator	
CHASSI:	RENAVAM:	PAÍS:	
98VAG20C3EE823338	01245185460	BRASIL	
ESPECIE:	CATEGORIA:	MANEIRA NO MOMENTO DO ACIDENTE:	
Tracção	Aluguel	Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

PEÇAS DANIFICADAS: PARA-CHOQUE DIANTEIRO GRADE, RADIADOR, FARÓIS

NOME DO PROPRIETÁRIO:

CPF/CNPJ:

SEBOMINAS TRANSPORTES E LOGISTIC

16.577.642/0001-98

Dados de Endereço

LOGRADOURO:	NÚMERO:
COMPLEMENTO:	BARRIO:
MUNICÍPIO:	
CAETE/MG	
TELEFONE:	E-MAIL:

Dados da Carga

DESCRIÇÃO E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Cronotacógrafo

OBRIGATORIO PARA ESSE VEICULO:	PRESENCIA DO EQUIPAMENTO:	ATENDE A LEGISLAÇÃO:
Sim	Sim	Sim
TEMPO DE PARADA ATENDE A LEGISLAÇÃO:	DISCO DIAGRAMA FOI RECOLHIDO:	
Sim	Não	

NOME CRONOTACOGRAFO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF NEIVA, MATRICULA 1075784

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 03/03/2017 12:16

NÚMERO DE CONTROLE: D344913A0F58FF47959C1188A594D0

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobatalhaautenticar

Página 4 de 16





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
17068528B01

STATUS:
Encerrado

VEÍCULOS

SEQUENCIAL: V2	PLACA: LVH4191	MARCA/MODELO: REIM/LESS	ANO FABRICAÇÃO: 1998
SITUAÇÃO: Rebocado	TIPO DE VEÍCULO: Semi-reboque		
CHASSI: 9A9V13130W1AU3001	RENAVAM: 00691125295	PAÍS: BRASIL	
ESPÉCIE: Carga	CATEGORIA: Aluguel	MANEIRA NO MOMENTO DO ACIDENTE: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

NÃO SOFREU DANOS

NOME DO PROPRIETÁRIO:

MARIANA LUIZA AUGUSTO ME

CNPJ:

13.530.797/0001-80

Dados de Endereço

LOGRADOURO:	NÚMERO:
COMPLEMENTO:	BARRIO:
MUNICÍPIO:	
CAETÉ/MG	
TELEFONE:	CEP:

Dados da Carga

DESCRIÇÃO E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

VAZIO - VAZIO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF REVA, MATRÍCULA 1073784

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 03/08/2017 12:16

NÚMERO DE CONTROLE: D344913A0F557F47909E110BA504D0

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobol/autenticar

Página 5 de 16





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
17068528B01

STATUS:
Encerrado

PESSOAS

SEQUENCIAL PLACA/MARCA/MODELO:		ENVOLVIMENTO:
V1 / KIV8861 / GM/CELTA 4P LIFE		Condutor
NOME:	CPF:	DATA DE NASCIMENTO:
DAMIAO LUIS DE SA	065.311.784-18	19/05/1988
APÓS IDENTIFICAÇÃO:	ORGÃO EMISSOR:	SEXO:
		Masculino
ESTADO CIVIL:	NOME DA MÃE:	
Não Informado	MARIA LUSIA DAS DORES DE SA	
Dados de Endereço		
LOCALIDADE:		NÚMERO:
RUA QUARENTA E CINCO		0000000040
COMPLEMENTO:		BARRIO:
		JOÃO DE DEUS
MUNICÍPIO:		
PETROLINA/PE		
TELEFONE:	E-MAIL:	

Dados da Habilitação		
HABILITAÇÃO:	NAS DA HABILITAÇÃO:	CATEGORIA:
Habilitação Nacional		AC
MOTORISTA PROFISSIONAL:	Nº DO REGISTRO:	UF:
Não	05185627009	PE
DATA DA PRIMEIRA HABILITAÇÃO:	VALIDADE DA CNH:	
15/04/2011	07/08/2018	
OBSERVAÇÕES DA CNH:		
15		

Circunstâncias		
ESTADO FÍSICO:	USAVA CINTO DE SEGURANÇA:	
Lesões Graves	Ignorado	
USAVA CAPACETE:	USAVA DISPOSITIVO PARA RETENÇÃO DE GRÁFICAS:	
NÃO APLICÁVEL	NÃO APLICÁVEL	
TESTE DO ETOLOMÉTRIO FOI POSSÍVEL:	RESULTADO DO TESTE:	RECUSSOU-SE A REALIZAR O TESTE:
Não		Não
DESCRIÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DO TESTE:		
COM LESÕES GRAVES FICOU IMPOSSIBILITADO		
VISTÍVEIS SINAIS DE EMBRAGUEZ:	SINAIS DE USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS:	
Não	Não	

Encaminhamento	
MOTIVO:	TIPO DE RECEPTOR:
Socorro médico	SAMU
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO ENCAMINHAMENTO:	
ENCAMINHADO PARA HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE PETROLINA-PE AS 6 HORAS DA DATA DO ACIDENTE	

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF NERIA, MATRÍCULA 1973784	
DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 03/09/2017 12:16	NÚMERO DE CONTROLE: D344913ACF58FF47959E1168A504D0
VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novo/validar	

Página 5 de 16





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
17068528B01

STATUS:
Encerrado

PESSOAS

SEQUENCIAL PLACA/MARCA/MODELO: V1 / KIV8861 / GM/CELTA 4P LIFE		ENVOLVIMENTO: Passageiro
NOME: WELLINGTON GERSON DA SILVA	CPF: 123.751.824-56	DATA DE NASCIMENTO: 07/04/1995
Nº DE IDENTIFICAÇÃO:	CRÓDÃO EXPEDIDOR:	SEXO: Masculino
ESTADO CIVIL:	NOME DA MÃE: MARIA APARECIDA DA CONCEICAO	
Dados de Endereço		
LOGRADOURO: MANOEL DA SILVA NETO		NÚMERO: 26
COMPLEMENTO: CASA		BARRIO: PADRE CICERO
MUNICÍPIO: SAO CAITANO/PE		
TELEFONE:	E-MAIL:	
Circunstâncias		
ESTADO FÍSICO: Morto	USAVA CINTO DE SEGURANÇA: Não	
USAVA CAPACETE: NÃO APLICÁVEL	USAVA DISPOSITIVO PARA RETENÇÃO DE ORÇANOS: NÃO APLICÁVEL	
Encaminhamento		
MOTIVO: Outros	TIPO DE RECEPTOR: IML ou DML	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO ENCAMINHAMENTO: FALECEU NO LOCAL DO ACIDENTE ENCAMINHADO PARA IML DE JUAZEIRO-BA		
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA PESSOA ENVOLVIDA:		

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF NENA, MATRÍCULA 1973784
DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 03/09/2017 12:16 NÚMERO DE CONTROLE: D344913A0F52FF47956E1168A594D0
VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novaesba/autenticar Página 3 de 16





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
17068528B01

STATUS:
Encerrado

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA PESSOA ENVOLVIDA:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF REIVA, MATRÍCULA 1973284

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 05/03/2017 12:16

NÚMERO DE CONTROLE: D344913A0F58FF47858E1100BA584D0

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobol/autenticar

Página 7 de 16





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
17068528B01

STATUS:
Encerrado

PESSOAS

SEQUÊNCIA PLACA/MARCA/MODELO: V1 / KV8861 / GM/CELTA 4P LIFE		ENVOLVIMENTO: Passageiro
NOME: EDSON DOS SANTOS NASCIMENTO	CPF: 082.432.854-61	DATA DE NASCIMENTO: 01/05/1987
RP DE IDENTIFICAÇÃO:	ORGÃO EMISSOR:	SEXO: Masculino
ESTADO CIVIL:	NOME DA MÃE: MARIA NAZARE DOS SANTOS	

Dados de Endereço

LOCALIDADE: SETE DE SETEMBRO	NÚMERO: 84
COMPLEMENTO:	BARRIO: NOSSA SENHORA DAS D
AGÊNCIA:	
MUNICÍPIO: CARLIARU/PE	
TELEFONE:	EMAIL:

Circunstâncias

ESTADO FÍSICO: Lesões Graves	USAVA CINTO DE SEGURANÇA: Sim
USAVA CAPACETE: NÃO APLICÁVEL	USAVA DISPOSITIVO PARA RETENÇÃO DE CRIANÇAS: NÃO APLICÁVEL

Encaminhamento

MOTIVO: Socorro médico	TIPO DE RECEPTOR: SAMU
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO ENCAMINHAMENTO: ENCAMINHADO PARA HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE PETROLINA	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA PESSOA ENVOLVIDA:	

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF NORVA, MATRÍCULA 1073784

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 03/09/2017 12:16

NÚMERO DE CONTROLE: 0344913A0F58FF47809C1165A59400

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novoba/autenticar

Página 3 de 16





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
17068528B01

STATUS:
Encerrado

PESSOAS

SEQUENCIAL/PLACA/MARCA/MODELO:		ENVOLVIMENTO:
V2 / PUN4646 / VOLVO/FH 460 6X2T		Condutor
NOME:	CPF:	DATA DE NASCIMENTO:
WALLACE DE ANCHIETA MEIRELES	894.795.136-68	18/03/1972
Nº DE IDENTIFICAÇÃO:	ORGÃO EMISSOR:	SEXO:
		Masculino
ESTADO CIVIL:	NOME DA MÃE:	
Casado(a)	MARIA DO CARMO MEIRELES	
Dados de Endereço		
LOCALIDADE:		NÚMERO:
RUA JOAO CAMILO O TORR		1326
COMPLEMENTO:		BARRIO:
CASA		PRAIA
MUNICÍPIO:		
ITABIRA/MG		
TELEFONE:	E-MAIL:	
Dados da Habilitação		
HABILITAÇÃO:	RAZÃO DA HABILITAÇÃO:	CATEGORIA:
Habilitação Nacional		E
MOTORISTA PROFISSIONAL:	AP DO REGISTRO:	UF:
Sim	03253698512	MG
DATA DA PRIMEIRA HABILITAÇÃO:	VALIDADE DA CNH:	
08/02/1995	11/03/2019	
OBSERVAÇÕES DA CNH:		
111715		
Circunstâncias		
ESTADO FÍSICO:	USAVA CINTO DE SEGURANÇA:	
Inteiro	Sim	
USAVA CAPACETE:	USAVA DISPOSITIVO PARA RETENÇÃO DE CRIANÇAS:	
NÃO APLICÁVEL	NÃO APLICÁVEL	
TESTE DO ETILÔMETRO FOI POSSÍVEL:	RESULTADO DO TESTE:	RECURSO-SE A REALIZAR O TESTE:
Sim	0,0 mg/L	Não
DESCRIÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DO TESTE:		
VISTÍVEIS SINAIS DE EMBRIAGUEZ:	SINAIS DE USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS:	
Não	Não	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA PESSOA ENVOLVIDA:		

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF MEIRA, MATRÍCULA 1873764
DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 03/09/2017 12:16 NÚMERO DE CONTROLE: D344913A0F58FF47908E1188A594D6
VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/nevotab/autenticar Página 10 de 16





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
17068528B01

STATUS:
Encerrado

AVALIAÇÃO DE DANOS

SEQUENCIAL/PLACA/MARCA/MODELO:

V1 / KIV8861 / GM/CELTA 4P LIFE

NOME/MATRÍCULA DO AGENTE:

NEIVA/1073764

NÚMERO DO SAT:

17068528B01

DATA/HORA:

31/08/2017 05:40

Item	Descrição do Item	Item danificado no acidente		
		SIM	NÃO	NA
1	Painel corta-fogo	X		
2	Longarina dianteira esquerda	X		
3	Caixa de roda dianteira esquerda	X		
4	Estrutura da soleira esquerda		X	
5	Air Bags Frontais		X	
6	Air Bags Laterais		X	
7	Estrutura da coluna dianteira esquerda		X	
8	Estrutura da coluna central esquerda		X	
9	Estrutura da coluna traseira esquerda		X	
10	Caixa de roda traseira esquerda		X	
11	Assento central esquerdo		X	
12	Longarina traseira esquerda		X	
13	Assento portamalas ou caçamba		X	
14	Longarina traseira direita		X	
15	Caixa de roda traseira direita		X	
16	Estrutura da coluna traseira direita		X	
17	Estrutura da soleira direita		X	
18	Estrutura da coluna central direita		X	
19	Estrutura da coluna dianteira direita		X	
20	Assento central direito		X	
21	Caixa de roda dianteira direita	X		
22	Longarina dianteira direita	X		

TOTAL GERAL (SIM + NA):

6

DIVISÃO SA-MONTA:

Média

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF NEIVA, MATRÍCULA 1073764

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 03/09/2017 12:16

NÚMERO DE CONTROLE: D344913ACF52FF47559E1188A5D4D0

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novoba/autenticar

Página 11 de 16



Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS - 16/02/2019 16:29:31

<https://pje.jus.br/jus-br/443/fp/Processo/ConsultaDocumento/listView.jspx?tx=19021618233122600000040754758>

Número do documento: 19021618233122600000040754758

Num. 41359125 - Pág. 6



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
17068528B01

STATUS:
Encerrado

IMAGEM DA FRENTE (V1)

IMAGEM DA TRASEIRA (V1)



IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA (V1)

IMAGEM DA LATERAL DIREITA (V1)



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF MEIA, MATRÍCULA 1873764

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 03/09/2017 12:16

NÚMERO DE CONTROLE: D344813A0F58FF47950E1156A594D0

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novoportal/autenticar

Página 12 de 16





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
17068528B01

STATUS:
Encerrado

AVALIAÇÃO DE DANOS

SEQUENCIAL/PLACA/MARCA/MODELO:

V2 / PUN4646 / VOLVO/FH 460 6X2T

NOME/MATRÍCULA DO AGENTE:

NEIVA/1073784

NÚMERO DO BAT.

17068528B01

DATA/HORA:

31/08/2017 05:40

Item	Descrição do Item	Valor	Item danificado no acidente		
			SIM	NÃO	NA
1	Cabine com avarias na estrutura, afetando coluna(s) dianteira(s) ou traseira(s), painel corta-fogo, soleira ou assento.	M		X	
2	Carroceria com avarias na estrutura das laterais ou do teto (quando houver) atingindo o compartimento de carga, ou com deformação vertical ou lateral afetando o compartimento de carga, ou afetando os componentes de união da base da carroceria com o chassis.	M		X	
3	Para choque traseiro danificado.	M		X	
4	Dano em qualquer componente do Sistema de Suspensão.	M		X	
5	Avaria em qualquer um dos eixos	M		X	
6	Dano em qualquer componente do Sistema de freios.	M		X	
7	Chassi com deformação torcional menor ou igual à altura da longitudinal.	M		X	
8	Chassi com deformação vertical menor ou igual à altura da longitudinal.	M		X	
9	Chassi com deformação lateral menor ou igual à distância interna entre as longitudinais.	M		X	
10	Chassi com deformação torcional maior que a altura da longitudinal.	G		X	
11	Chassi com deformação vertical maior que a altura da longitudinal.	G		X	
12	Chassi com deformação lateral maior que a distância interna entre as longitudinais.	G		X	
13	Chassi com região termicamente afetada com dimensão menor ou igual a 2/3 do comprimento do chassi.	M		X	
14	Chassi afetado termicamente na região onde está fixada a suspensão.	M		X	
15	Chassi com região termicamente afetada com dimensão maior que 2/3 do comprimento do chassi.	G		X	
16	Air bags (se existir)	M		X	

DIMENSÃO DA MONTA:
Pequena

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF NEIVA, MATRÍCULA 1073784

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 03/09/2017 12:16

NÚMERO DE CONTROLE: D344813A0F58FF47950E110BA594D0

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobol/autenticar

Página 13 de 16





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
17068528B01

STATUS:
Encerrado

IMAGEM DA FRENTE (V2)



IMAGEM DA TRASEIRA (V2)



Sem Imagem

IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA (V2)

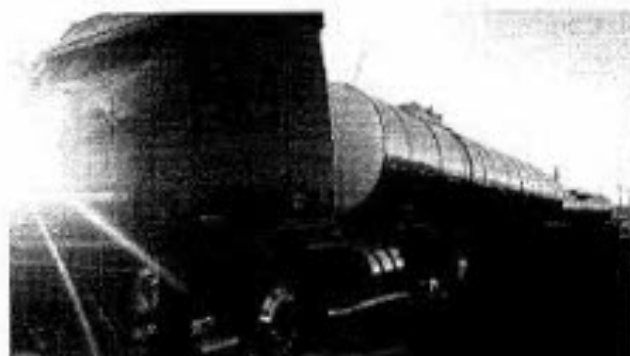


IMAGEM DA LATERAL DIREITA (V2)



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF NINA, MATRÍCULA 1073784

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 03/09/2017 12:16

NÚMERO DE CONTROLE: D344913A0F58FF47959E1186A594D0

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novoboleautenticar

Página 14 de 16





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
17068528B01

STATUS:
Encerrado

AValiação de Danos

SEQUENCIAL DO CARRO/MARCA/MODELO:

Rebocado (V2) / LVH4191 / REB/UESS

NOME/MATRÍCULA DO AGENTE:

NEIVA/1073764

NÚMERO DO BAI:

17068528B01

DATA/HORA:

31/08/2017 05:40

Item	Descrição do Item	Valor	Item danificado no acidente		
			SIM	NÃO	NA
1	Cabine com avarias na estrutura, afetando coluna(s) dianteira(s) ou traseira(s), painel corta-fogo, soleira ou assoalho.	M		X	
2	Carroceria com avarias na estrutura das laterais ou do teto (quando houver) atingindo o compartimento de carga, ou com deformação vertical ou lateral afetando o compartimento de carga, ou afetando os componentes de união da base da carroceria com o chassi.	M		X	
3	Para choque traseiro danificado.	M		X	
4	Dano em qualquer componente do Sistema de Suspensão.	M		X	
5	Avaria em qualquer um dos eixos	M		X	
6	Dano em qualquer componente do Sistema de freios.	M		X	
7	Chassi com deformação torcional menor ou igual à altura da longerina.	M		X	
8	Chassi com deformação vertical menor ou igual à altura da longerina.	M		X	
9	Chassi com deformação lateral menor ou igual à distância interna entre as longerinas.	M		X	
10	Chassi com deformação torcional maior que a altura da longerina.	G		X	
11	Chassi com deformação vertical maior que a altura da longerina.	G		X	
12	Chassi com deformação lateral maior que a distância interna entre as longerinas.	G		X	
13	Chassi com região termicamente afetada com dimensão menor ou igual a 2/3 do comprimento do chassi.	M		X	
14	Chassi afetado termicamente na região onde está fixada a suspensão.	M		X	
15	Chassi com região termicamente afetada com dimensão maior que 2/3 do comprimento do chassi.	G		X	
16	Air bags (se existir)	M		X	

DIREÇÃO DA MONTA:

Pequena

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF NEIVA, MATRÍCULA 1073764

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 03/09/2017 12:16

NÚMERO DE CONTROLE: D044813ACF75FF47859E1158A504D5

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/nevoaba/autenticar

Página 15 de 16



Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS - 16/02/2019 16:29:31

<https://pje.spe.jus.br/443/f?p=Processo/ConsultaDocumento/listview:asam:fxn:19021618233133800000040754759>

Número do documento: 19021618233133800000040754759



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
17068528B01

STATUS:
Encerrado

IMAGEM DA FRENTE (Rebocado de V2)



IMAGEM DA TRASEIRA (Rebocado de V2)



IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA (Rebocado de V2)



IMAGEM DA LATERAL DIREITA (Rebocado de V2)



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRP NEIVA, MATRÍCULA 1673764

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 03/09/2017 12:16

NÚMERO DE CONTROLE: D364913A0F55FF47950E1185A504D0

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/validar/autenticar

Página 16 de 16



Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco - SES/ SUS/ PE
HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

RECEITUÁRIO

Unidade:

Nome: EPSO 2 Das Santos

Registro Nº:

Clinica:

Enfermaria:

Clínica médica

Paciente com
Pds - OP PE

Fadiga de
acostar. DAE
Prestar-se do

Prz 160 por
04 (quatro)

mos

Data: 11/05/2019

Médico: Dr. [assinatura]

O primeiro Clássico é uma passagem para o vício
Estado Médico de Saúde

1º Lugar

2º Concurso 89

Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco - SES/ SUS/ PE
HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

RECEITUÁRIO

Unidade:

Nome: EPSO 2 Das Santos

Registro Nº:

Clinica:

Enfermaria:

Fisioterapia

30 sessões

17. Pds - OP
P. acast. B. 6

08.10.10.05

x adan total

x Cmg 2020

x Fortalecimento

muscular

Data: 11/05/2019

Médico: Dr. [assinatura]

O primeiro Clássico é uma passagem para o vício
Estado Médico de Saúde

1º Lugar

2º Concurso 89





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 2ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº 0012839-59.2019.8.17.2601

AUTOR: EDSON DOS SANTOS NASCIMENTO

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

DESPACHO

V.

Defiro a gratuidade da Justiça, com fundamento no art. 98 do CPC.

Considerando a necessidade de perícia antecedente a audiência de conciliação, reputo prejudicada a realização de audiência prévia.

Cite-se a parte promovida para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 335, CPC/2015), ofertar resposta aos termos da ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (art. 344, CPC/2015). A fim de sanar qualquer dúvida, o termo inicial do prazo para contestação será a data de juntada do A.R. positivo aos autos.

Cumpra-se.

Recife, 18 de fevereiro de 2019

BRÁSILIO ANTÔNIO GUERRA



Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A de 2ª Vara Cível de Capital
Processo nº 0012839-59.2019.8.17.2001
AUTOR: EDSON DOS SANTOS NASCIMENTO

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
DPVAT S.A

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à retificação de dados com a inclusão da
parte SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A - CNPJ: 09.248.808/0001-04 no polo
passivo.

RECIFE, 21 de fevereiro de 2019.

CAROLINA JORDAN
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A de 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0012839-59.2019.8.17.2001
AUTOR: EDSON DOS SANTOS NASCIMENTO

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
DPVAT S.A

RECIFE, 21 de fevereiro de 2019.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Endereço: Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.031-205

Através da presente, fica V. Sa. CITADO(A) para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como INTIMADO(A) para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

- 1 - Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/portal/consulta.php>
- 2 - No campo "Número do Documento", digite: 1902211232581100000041031239

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjpe.jus.br/1q/ConsultaPublica/listView.seam>
Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/portal/consulta.php?view=seam&tx=1902211232581100000041031239>

Eu, CAROLINA JORDAN, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).



CAROLINA JORDAN
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tje.pe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tje.pe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50060-800

Seção A da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0012839-69.2019.8.17.2001
AUTOR: EDSON DOS SANTOS NASCIMENTO

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
DPVAT S.A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 2ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 41370339, conforme segue transcrito abaixo:

"Declino a gratuidade da Justiça, com fundamento no art. 98 do CPC. Considerando a necessidade de pericia antecedente a audiência de conciliação, reputo prejudicada a realização de audiência prévia. Cite-se a parte promovida para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 335, CPC/2015), ofertar resposta aos termos da ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (art. 344, CPC/2015). A fim de sanar qualquer dúvida, o termo inicial do prazo para contestação será a data de juntada do A.R. positivo aos autos. Cumpra-se. Recife, 18 de fevereiro de 2019 BRASILIO ANTONIO GUERRA Juiz de Direito"

RECIFE, 21 de fevereiro de 2019.

CAROLINA JORDAN
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A de 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0012839-59.2019.8.17.2001
AUTOR: EDSON DOS SANTOS NASCIMENTO

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
DPVAT S.A

RECIFE, 21 de fevereiro de 2019.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Endereço: AV GOVERNADOR AGAMENON MAGALHÃES, 3855, BOA VISTA, RECIFE - PE - CEP: 50070-180

Através da presente, fica V. Sa. CITADO(A) para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como INTIMADO(A) para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

- 1 - Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/consultas>
- 2 - No campo "Número do Documento", digite: 1902112325826700000041031241

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:

<https://pje.tjpe.jus.br/je/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: http://www.tjpe.jus.br/je/consulta/consulta_publica/consulta_publica_seam



Eu, CAROLINA JORDAN, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

CAROLINA JORDAN
Directoria Civil do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/fg?Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A de 2ª Vara Cível de Capital
Processo nº 0012839-59.2019.8.17.2001
AUTOR: EDSON DOS SANTOS NASCIMENTO

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
DPVAT S.A

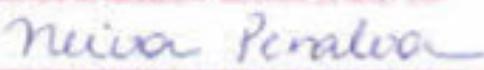
CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 20 de março de 2019

CARINA CABRAL PERES
Diretoria Cível do 1º Grau



AR	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM DE LA SOCIÉTÉ AUCIÉE AU DESTINATAIRE	
Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Endereço: AV GOVERNADOR AGAMENON MAGALHÃES, 3855, BOA VISTA, RECIFE - PE - CEP: 50070-160	
0012839-59.2019.8.17.2001	ID 41640446 3
CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção A da 2ª Vara Cível da Capital	
☐ RECEBIDO EM CARTÃO DE CANCELAMENTO ☐ RECEBIDO EM CARTÃO DE CANCELAMENTO ☐ RECEBIDO EM CARTÃO DE CANCELAMENTO	
ASSINATURA DO RECEBENTE / SIGNATURE DU DESTINÉTAIRE	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE RÉCEPTION
	26.02.19
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBENTE / Numéro d'identification du destinataire 4119973	Assinatura do Recebente / Signature du destinataire 
PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO 	



Correios

AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS 0107

28/02/2019

09.145.339 192

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL
FÓRTE DE SEMPARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR
AV. DE SEMPARGADOR GUERRA BARRETT, S/Nº
ILHA JOANA BEZERRA RECIFE PE CEP: 50060-900

BRASIL





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A de 2ª Vara Cível de Capital
Processo nº 0012839-59.2019.8.17.2001
AUTOR: EDSON DOS SANTOS NASCIMENTO

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
DPVAT S.A

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 3 de abril de 2019

CARINA CABRAL PERES
Diretoria Cível do 1º Grau



AR	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A Endereço: Rua Senador Dantas, 78, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.031-205	
0012839-59.2019.8.17.2001 ID 41640444 2	
CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção A da 2ª Vara Cível da Capital	
☐ PRÓCULO EMPHATICAMENTE ☐ PRÓCULO EMPHATICAMENTE ☐ EMB ☐ SEGURADO / INSURER DECLARE	
SEGURADORA LIDER 28 FEB 2019 Marcelo Maria Fernandes RG 132853615	DATA DE RECEBIMENTO DATA DE RECEBIMENTO
NOME E SOBRENOME DO REQUERENTE / NOMEN CLASSE	DATA DE RECEBIMENTO DATA DE RECEBIMENTO
Nº DO PROCESSO DE JUDICIAÇÃO DO REQUERENTE / NÚMERO DO PROCESSO	DATA DE RECEBIMENTO DATA DE RECEBIMENTO
2 PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO	



Correios **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**

AVIS-CM07

25 FEB 2019

ju 009.145.325 BR

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL
ESMARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR
ESMARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº
ALIA JOANA BEZERRA RECIFE PE CEP: 50080-900

BRASIL



CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A**; **ALFA SEGURADORA S/A**; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ANGELUS SEGUROS S/A**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S.A.**; **ASSURANT SEGURADORA S.A.**; **ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A.**; **AXA SEGUROS S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BMG SEGUROS S/A**; **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHUBB SEGUROS BRASIL S/A**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **COMPREV SEGURADORA S/A**; **COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **ESSOR SEGUROS S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **GAZIN SEGUROS S.A.**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **MIYOSUMI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **OMINT SEGUROS S/A**; **PAN SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **POTENCIAL SEGURADORA S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; **SOMPO SEGUROS S/A**; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; **SUHA SEGUROS S/A**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; **UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA**; **USEBENS SEGUROS S/A**; **VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato

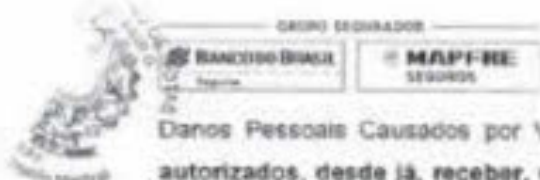


anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.529; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2006, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 844000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos termos da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2015.**

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807





Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado Mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto em isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome da SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DVPAT S.A., CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

PRAZO: O presente mandato terá validade até **31.12.2020**, exceto quando for juntado nos autos de determinado processo, quando vigorará até o término do respectivo processo.

São Paulo, 15 de janeiro de 2018.


Carlos Alberto Landim
Diretor Geral de Planejamento e Controle


André Fortino
Diretor Geral de Comercialização

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
BRASILEVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
MAPFRE VIDA S.A.



www.fbrmapfre.com.br

Av. das Nações Unidas, 14.261 - Ala A - 29º andar - 04704-000 - Vila Gertrudes - São Paulo/SP



PROCURAÇÃO

(DPVAT)

1) **COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob o número 28.196.889/0001-43, NIRE 3530018226-0; 2) **BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.356.570/0001-81, NIRE 3530045752-8; 3) **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.074.176/0001-38, NIRE 3530004292-1; e 4) **MAPFRE VIDA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.484.753/0001-49, NIRE 3530010769-1, por seus representantes legais ao final assinados, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 071.709 e no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132 e CPF/MF sob nº 082.587.197-29, **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Rio de Janeiro sob o nº 62.420 e CPF/MF sob o nº 542.587.407-30, **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-37, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20.031-205, no Município do Rio de Janeiro - RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a cláusula *Ad Judicia At Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer instância, Juízo, ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações em que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reserva de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de

www.brasilveiculos.com.br

Av. das Nações Unidas, 14.261 - Ala A - 20º andar - 04724-000 - Vila Gertrudes - São Paulo/SP



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ: 01.074.178/0001-38
NIRE: 3530004292.1

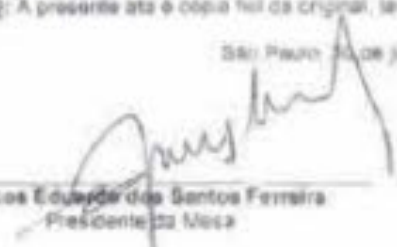
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavatura da presente ata, que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

ASSINATURAS: Mesa: Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, Presidente; Roberto Barroso, Secretário; Acionista: Mapfre BB SAG Participações S.A. (p. Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, Presidente e Roberto Barroso, Vice-Presidente).

CERTIDÃO: A presente ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.

São Paulo, 30 de junho de 2016.



Marcos Eduardo dos Santos Ferreira
Presidente da Mesa



Roberto Barroso
Secretário da Mesa





JUCESP PROTOCOLO
0.022.914/17-1



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ: 01.074.175/0001-38
NIRE: 1530004292.1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016**

DATA, HORA E LOCAL: Em 30 de junho de 2016, às 10h30, na sede da MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. ("Companhia"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.251, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-0000.

PRESEÇA: Presente a única acionista titular de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

CONVOCAÇÃO: Dispensada em razão da presença da acionista titular das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme dispõe o artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações").

MESA: Assumiu a presidência Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, que convidou Roberto Garras para exercer a função de secretário.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) aumento do capital social da Companhia; (ii) alteração do artigo 5º do Estatuto Social; e, (iii) consolidação do Estatuto Social.

DELIBERAÇÕES: A acionista da Companhia decidiu, sem ressalvas:

- I) aprovar o aumento do capital social da Companhia, no valor total de R\$ 237.000.000,00 (duzentos e trinta e sete milhões de reais), com a emissão de 117.953.729 (cento e dezessete milhões, novecentas e cinquenta e três mil e setecentas e vinte e nove) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, por um preço de emissão de R\$ 2.009,02465 por ação, o qual foi estabelecido pelo critério previsto no artigo 170, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 6.404/76. As ações ora emitidas são totalmente subscritas e integralizadas pelo acionista MAPFRE BB SH2 Participações S.A., nesta data, em moeda corrente nacional, conforme indicado no Boletim de Subscrição constante do Anexo I, e presente;
- II) Em decorrência do aumento de capital, ora aprovado, e sua integralização, o Artigo 5º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.915.853.444,63 (um bilhão, novecentos e quinze milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), dividido em 1.291.234.387 (um bilhão, duzentas e noventa e uma milhões, duzentas e trinta e quatro mil, nozentas e noventa e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal";
- III) aprovar a consolidação do estatuto social, nos termos do Anexo II;



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2018

ANEXO II

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)

CNPJ: 61.074.175/0001-38
NIRE: 3530004292.1

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Companhia tem a denominação de MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., constituída como subsidiária integral da MAPFRE BB SH2 Participações S.A., e autorizada a funcionar pelo Decreto Federal nº 38.170, de 31 de outubro de 1955, sendo regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("Companhia").

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Geremias, CEP: 04794-000.

Parágrafo Único - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir agências, filiais e escritórios de representação em qualquer lugar do território nacional, conforme Artigo 13, inciso (iii).

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto a exploração de operações de seguros de danos, em qualquer das suas modalidades ou formas e do ramo de seguro de pessoas, podendo participar de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Único - Fica vedado à Companhia prestar fiança, aval, aceite ou cobrir-se sob qualquer forma em operações estranhas ao seu objeto social. Não se aplicando esta vedação no caso de operações de seguro, coseguro e resseguro.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II. CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.915.843.444,63 (um bilhão, novecentos e quinze milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), dividido em 1.291.234.381 (um bilhão, duzentas e noventa e uma milhões, duzentas e trinta e quatro mil, trezentas e noventa e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - As ações poderão ser representadas por cédulas representativas e títulos múltiplos de ações, que deverão ter, obrigatoriamente, as assinaturas de 2 (dois) de seus Diretores, de conformidade com este Estatuto Social e com a legislação aplicável.

Página 4 de 12



MAFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ: 01.674.175/0001-38
NIRE: 3530004292.1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2018

ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de subscrição relativo à emissão de 117.903.729 (cento e dezessete milhões, novecentos e cinquenta e três mil e setecentos e vinte e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 2,009282465 por ação, resultando em um aumento no valor de R\$ 237.000.000,00 (duzentos e trinta e sete milhões de reais).

Subscritor	Ações Qt	Ações R\$	Preço de Emissão por ação (em R\$)	Forma de Integração	Forma de Integração
MAFRE SE SH2 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.251, Ala A, 29º andar, Vila Odeante, CEP: 04734-000, inscrita no CNPJ nº 06.712.284/0001-06, com sede social e administrativa no endereço na JUCESP sob o NIRE 3530004292.1	117.903.729	—	R\$ 2.009282465	Totamente integradas	A vista em moeda corrente nacional

MAFRE SE SH2 PARTICIPAÇÕES S.A.

Marcos Eduardo dos Santos Ferreira
Diretor Presidente

Roberto Barroso
Diretor Vice-Presidente



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 01.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2018**

- (v) criação ou mudança de qualquer das características da Companhia que implique efeitos legais para seu acionista ou os acionistas do seu acionista;
- (vi) deliberação acerca de recuperação judicial ou extrajudicial, resolução, liquidação ou falência da Companhia;
- (vii) aprovação de planos de oferta de ações ou de opções de ações (stock option), de bônus de subscrição, assim como de qualquer oferta pública de emissão de valores mobiliários pela Companhia;
- (viii) redução do dividendo mínimo obrigatório;
- (ix) aprovação da política de reinvestimento da Companhia, de proposta de destinação de resultados da Diretoria, da fixação do prazo de pagamento de dividendos aos acionistas ou de constituição de reservas, na caso em que as propostas não se ajustem ao previsto na política de dividendos da Companhia, conforme estabelecida, de tempos em tempos, pelo acionista único da Companhia;
- (x) negociação, recompra, amortização, cancelamento e/ou resgate de valores mobiliários de emissão da Companhia, os termos e condições dessas operações, incluindo, sem limitação, preços e demais condições aplicáveis a essas operações, em conformidade com os requisitos legais aplicáveis;
- (xi) política, pela Companhia, de qualquer ato gerencial;
- (xii) eleição, demissão/substituição, reeleição ou substituição dos membros da Diretoria e fixação da remuneração global dos Diretores;
- (xiii) emissão por meio de oferta pública ou privada, pela Companhia, de valores mobiliários representativos de endividamento, convertíveis ou não em ações, incluindo mas a tanto não se limitando a emissão de debêntures, notas, bônus, notas promissórias (commercial papers);
- (xiv) aquisição ou arrendamento de ativos (incluindo bens móveis, imóveis e intangíveis, como marcas e propriedade intelectual) e a aquisição de participação em outras sociedades, bem como a formação de consórcios, joint-ventures ou de associações com outras sociedades por valor superior a 2,5% do valor do patrimônio líquido da Companhia;
- (xv) alienação ou eneração de bens do ativo fixo da Companhia, inclusive bens móveis, imóveis, marcas e propriedade intelectual, títulos ou valores mobiliários, e/ou cessão de direitos por valor superior a 2,5% do valor do patrimônio líquido da Companhia;
- (xvi) aprovação de qualquer operação, assunção de dívida, negócio, prestação de garantia ou despesa com ativo fixo que implique aumento do endividamento financeiro ou equivalente da Companhia por valor superior a 1% do valor do patrimônio líquido da Companhia.

Página 6 de 12



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 41.674.175/0001-38 - NIRE 3530004292.1
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2015**

Parágrafo 2º - Cada ação ordinária confere direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 3º - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

CAPÍTULO III. ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 6º - A Assembleia Geral é o órgão superior do governo da Companhia.

Artigo 7º - As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias e somente se instalarão com a presença do seu único acionista, devidamente representado, na forma do seu estatuto social.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou na sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente. Em caso de ausência do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente o acionista único escolherá o Presidente da Mesa entre os presentes.

Artigo 8º - A Assembleia Geral Ordinária será realizada, necessariamente, até o dia 31 de março de cada ano, para:

- (I) tomar as contas da Diretoria;
- (II) discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (III) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;
- (IV) eleger os membros da Diretoria e decidir sobre a instalação do Conselho Fiscal, e fixar os montantes globais anuais de remuneração dos Diretores e membros do Conselho Fiscal.

Artigo 9º - Sem prejuízo da competência da Assembleia Geral prevista pela legislação aplicável, a aprovação das seguintes deliberações dependerá de aprovação pela Assembleia Geral da Companhia:

- (I) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio, ou qualquer outra forma de remuneração ao acionista, em montante superior àquela determinado na política de dividendos da Companhia conforme estabelecida, de tempos em tempos, pelo acionista único da Companhia;
- (II) mudança na política de distribuição de dividendos ou de juros sobre o capital próprio;
- (III) aprovação de procedimentos de fusão, incorporação, cisão ou transformação ou qualquer operação societária similar envolvendo a Companhia ou seus negócios presentes ou futuros;
- (IV) qualquer alteração do Estatuto Social que implique: (a) aumento ou redução de capital; (b) alteração dos direitos contidos pelas ações; (c) alteração no objeto social; ou (d) modificação da competência da Assembleia Geral de Acionistas e de quórum de presença e deliberação.

Página 5 de 12



MAPPRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 01.674.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016**

- (xxxii) definir, periodicamente, observado o disposto no Plano de Negócios, as linhas gerais relativas à gestão e natureza das aplicações, investimentos e outros negócios a serem feitos pela Companhia;
- (xxxiii) examinar sobre a mudança da estrutura organizacional da Companhia, inclusive para criação ou extinção de cargos e funções no nível da Diretoria;
- (xxxiv) autorizar a Companhia a adquirir suas próprias ações, observado o disposto no artigo 30 da Lei 6.404, de 15/12/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"); e
- (xxxv) declarar dividendos intermediários ou intercalares.

CAPÍTULO IV. ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por até 12 (doze) diretores, sempre em um número par de membros, os quais deverão ser divididos, em iguais números, entre diretores indicados pela BB Seguros Participações S.A. ("**Diretores B**") e diretores indicados pela Mapfre Brasil Participações S.A. ("**Diretores M**"). A Assembleia Geral elegirá um Diretor Presidente entre os Diretores M e um Diretor Vice-Presidente entre os Diretores B.

Parágrafo 1º - Os Diretores exercerão os seus mandatos por um prazo de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria da Companhia ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo 3º - As pessoas que desempenharem o cargo de Diretor devem ser pessoas físicas de reconhecida reputação e prestígio em sua atividade profissional e comercial, com a qualificação necessária ou experiência profissional no ramo de negócio da Companhia e suas subsidiárias.

Artigo 11 - A Assembleia Geral designará, dentre os membros da Diretoria, aqueles que receberão as responsabilidades perante a SUSEP, nos termos das Circulares SUSEP nº 234 e 246, das Resoluções CNSP nº 116 e 143, bem como em quaisquer normas editadas ou que vierem a ser editadas, estabelecendo a compatibilidade de tal designação, conforme dispõe a Carta-Circular SUSEP/DECONVABIN nº 05/06, de 29/02/2006 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único - A investidura dos Diretores no cargo dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo de posse, sob a homologação pela SUSEP.

Artigo 12 - As resoluções da Diretoria serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos Diretores presentes na reunião da Diretoria.

Parágrafo Único - Caso ocorra uma situação de empate no âmbito de reuniões de Diretoria, o procedimento abaixo deverá ser observado:

- (i) será suspensa por 3 (três) dias úteis a reunião em que se tenha identificado a impossibilidade de acordo relativamente a uma determinada matéria.

Página 8 de 12



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.173/0001-38 - NIRE 3530004292-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016**

- (xvii) aprovação de qualquer concessão de empréstimo, adiantamento ou extensão de crédito para terceiros feitos pela Companhia e/ou por qualquer das suas subsidiárias;
- (xviii) aprovação de alterações na política de endividamento da Companhia;
- (xix) celebração de contratos ou assunção de qualquer tipo de obrigação entre a Companhia e/ou suas subsidiárias e os acionistas ou controladores, diretos ou indiretos, de seus acionistas ou sociedades que sejam, direta ou indiretamente, controladas ou coligadas das acionistas da Companhia ou de seus controladores, bem como de respectivos empregados dessas sociedades ou com quaisquer pessoas vinculadas aos acionistas;
- (xx) realização de atos que importem renúncia e/ou restrição, pela Companhia, de direitos;
- (xxi) aprovação de operações e negócios em geral cuja natureza seja diferente do tipo de operação ou negócio normalmente, ou historicamente, empreendido pela Companhia, e/ou por qualquer das suas subsidiárias, bem como o desenvolvimento de novos negócios pela Companhia;
- (xxii) aprovação de arrolamento de processos judiciais cuja matéria em discussão exceda 1% do valor do patrimônio líquido da Companhia e que não se relacionem a gestão de sinistros provenientes da atividade seguradora;
- (xxiii) eleição, demissão/denúncia ou substituição, bem como fixação de atribuições, dos auditores independentes;
- (xxiv) constituição e extinção de subsidiárias, coligadas ou controladas da Companhia; criação e extinção de agências, filiais, bem como a criação e extinção de sucursais e/ou escritórios de representação da Companhia no exterior;
- (xxv) aprovação do orçamento anual da Companhia (incluindo investimentos e operações); bem como quaisquer alterações posteriores relevantes ao mesmo;
- (xxvi) aprovação e alteração do plano de negócios da Companhia e do planejamento estratégico da Companhia, o qual conterá, dentre outras matérias, a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (xxvii) aprovação de modificações significativas na estrutura da política comercial das subsidiárias da Companhia;
- (xxviii) aprovação da política de publicidade e de modificações significativas e da política quando incluir nomes, logotipos ou marcas de qualquer das acionistas da acionista (mãe) da Companhia e das respectivas grupos econômicos;
- (xxix) aprovação de modificações no plano de remuneração que afetem significativamente os empregados oriundos do Grupo do Brasil ou outras sociedades do seu grupo econômico;
- (xxx) aprovação da contratação de prestadores de serviços e/ou fornecedores cujo valor seja superior a 2 milhões de reais.

Página 7 de 12



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530064292-1

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016**

- (ii) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria da Companhia;
- (iii) manter a acionista única na Companhia informada sobre todas as atividades relevantes da Companhia e enviar aos membros do Conselho de Administração da acionista única da Companhia relatórios trimestrais;
- (iv) propor ao Conselho de Administração da acionista única da Companhia planos que orientem o desenvolvimento da Companhia em todos os segmentos de suas atividades; e
- (v) elaborar e propor ao Conselho de Administração da acionista única da Companhia projetos de mudanças organizacionais decorrentes de exigências do negócio.

Artigo 15 - Além das atribuições previstas no Artigo 13, compete ao Diretor Vice-Presidente da Companhia:

- (i) propor ao Diretor Presidente planos que orientem o desenvolvimento da Companhia em todos os segmentos de suas atividades;
- (ii) elaborar e propor ao Diretor Presidente projetos de mudanças organizacionais decorrentes de exigências do negócio; e
- (iii) conduzir e coordenar as ações operacionais e corporativas da Companhia.

Artigo 16 - As deliberações da Diretoria e os atos dos respectivos Diretores, no exercício regular de seus cargos, obrigam a Companhia, na forma da lei e do Estatuto Social, ficando os Diretores, em caso de violação, solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados a terceiros e acionistas.

CAPÍTULO V. CONSELHO FISCAL

Artigo 17 - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, cabendo à Assembleia Geral da Companhia a decisão por sua instalação.

Artigo 18 - O Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, será composto pelos mesmos membros que integram o Conselho Fiscal da MAPFRE BR S+Q Participações S.A.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados por meio da assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio.

CAPÍTULO VI. COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 19 - A Companhia será supervisionada pelo Comitê de Auditoria da MAPFRE BR S+Q Participações S.A., o qual, nos termos do art. 14 da Resolução CVM nº 116, de 22/12/2004 e legislação posterior, servirá a todas as sociedades supervisionadas integrantes do conglomerado financeiro do qual a instituição líder é a MAPFRE BR S+Q Participações S.A. ("Instituição Líder").

Página 10 de 12





MAPPRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 07.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016**

- (f) durante o prazo de suspensão, os Diretores e os acionistas que os indicarem deverão realizar os melhores esforços para alcançar um consenso relativamente à citada matéria controversa; e
- (g) caso, apesar dos esforços realizados, não tenha sido possível se alcançar um consenso relativo à matéria controversa, a reunião da Diretoria será retomada no 4º (quarto) dia útil após a referida suspensão, sem necessidade de convocação prévia, no mesmo horário e local em que tiver havido início, a fim de que se continue a discussão se vote a referida matéria controversa.

Artigo 13 - Além das atribuições previstas na legislação aplicável, compete à Diretoria a prática das seguintes atos:

- (i) zelar pelo cumprimento do plano de negócios e do orçamento anual da Companhia;
- (ii) representar a sua e pastoralmente a Companhia perante quaisquer terceiros;
- (iii) cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral da Companhia;
- (iv) formular e submeter à aprovação da Assembleia Geral da Companhia os objetivos gerais de atuação e os planos estratégicos para o sucesso de tais objetivos, assim como do plano de negócios, bem como analisar periodicamente a situação de cumprimento de tais objetivos e estratégias e adotar as medidas necessárias para sua consecução;
- (v) formular e submeter à aprovação da Assembleia Geral da Companhia os pressupostos anuais de receitas, despesas e resultados, assim como as previsões anuais da situação financeira e patrimonial da Companhia, bem como analisar periodicamente a situação de cumprimento de tais pressupostos e previsões e adotar as medidas necessárias para sua consecução;
- (vi) identificar as principais riscos da Companhia, adotando e, se for o caso, propondo a aprovação da Assembleia Geral da Companhia as medidas necessárias para sua adequada prevenção e ação;
- (vii) receber e analisar informações sobre incidentes operacionais de caráter fiscal, fiscalizações, inspeções ou interposição de defesas e recursos; e
- (viii) criar e extinguir agências, filiais, sucursais e/ou escritórios de representação da Companhia.

Parágrafo Único - A representação da Companhia dar-se-á mediante a assinatura de dois Diretores, agindo em conjunto, dos quais, necessariamente, um Diretor B e um Diretor M.

Artigo 14 - Além das atribuições previstas no artigo acima, compete ao Diretor Presidente da Companhia:

- (i) supervisionar, orientar e coordenar as atividades dos demais Diretores, estabelecendo, quando for o caso, atribuições de cada um dentro do seu setor de atividade;

Página 8 de 12



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 41.674.17/0001-38 - NIRE 3630004293-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2018**

Parágrafo 2º. Quando a Reserva de Investimentos atingir o montante do capital social, ou quando a Companhia entender que o saldo da reserva excede o necessário para cumprir sua finalidade, a Assembleia Geral poderá determinar sua aplicação total ou parcial na integralização ou aumento do capital social ou na distribuição de dividendos, na forma do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 25 - Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá levantar balanços intermediários, bem como destinar dividendos ou juros sobre o capital próprio a conta de lucros apurados nesses balanços ou de reservas de lucros existentes.

Artigo 26 - A Companhia poderá pagar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do patrimônio líquido, observados a taxa e os limites estabelecidos na legislação fiscal. O valor pago ao acionista único a título de juros sobre o capital próprio será deduzido do valor do dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO IX. DISSOLUÇÃO E LIQUIDACÃO

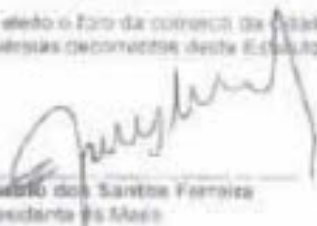
Artigo 27 - A Companhia se dissolverá nos casos estabelecidos pela lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo Único - A própria Assembleia Geral de Acionistas estabelecerá a forma que se dará a dissolução, nomeando, para tanto, um ou vários liquidantes, cujo número deverá ser sempre ímpar.

Artigo 28 - A liquidação da Sociedade se dará nos casos estabelecidos na legislação aplicável.

CAPÍTULO X. FÓRO

Artigo 29 - Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Estatuto Social.


Marcos Eduardo dos Santos Ferreira
Presidente da Mesa


Roberto Barreto
Secretário da Mesa



MAPPRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.674.175/0001-30 - NIRE 3530004292-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016**

CAPÍTULO VII. ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 20 - O acordo de acionistas devidamente registrado na sede da Companhia, que estabeleça as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na sua compra, o exercício do direito de voto ou do poder de controle ou, ainda, outras averbas, serão sempre observados pela Companhia ("Acordo de Acionistas").

Artigo 21 - Os administradores deverão cumprir e zelar pelo cumprimento dos Acordos de Acionistas e dos planos de negócios e orçamentos anuais aprovados nos termos do Acordo de Acionistas e deste Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII. EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 22 - O exercício social iniciará-se a 1º de janeiro e encerrar-se a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 23 - A Diretoria deverá deliberar, no prazo máximo de dois meses a partir do fechamento de cada exercício, sobre as contas anuais e a proposta de aplicação do resultado do exercício.

Parágrafo Único - Após breve análise e manifestação dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, caso esteja instalado, nos termos da lei, as contas anuais e a proposta de aplicação do resultado do exercício deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 24 - O lucro líquido apurado em cada exercício terá a seguinte ordem de aplicação:

- (I) 5% (cinco por cento), sendo aplicáveis, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- (II) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório ao acionista único, no montante equivalente a 25% do lucro líquido do exercício;
- (III) uma parcela, por proposta dos órgãos de administração, poderá ser destinada à formação de Reserva de Investimentos, nos termos dos parágrafos 1º e 2º abaixo; e
- (IV) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela reservada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição da Reserva de Lucros a Realizar.

Parágrafo 1º. A Reserva de Investimentos tem o objetivo de prover fundos que garantam o nível de capitalização da Companhia, investimentos em atividades relacionadas com o objeto social da Companhia, o aumento de capital nas sociedades das quais participa como acionista, a aquisição de sociedades congêneres, e/ou o pagamento de dividendos futuros ou suas antecipações. A parcela anual dos lucros líquidos destinada à Reserva de Investimento será determinada pelos acionistas em Assembleia Geral.

Página 11 de 12







4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Cabe à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 13 (treze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo 1.1 Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Antonio Yves Cordeiro de Vello Junior
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575125 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 46F9A0C05883B29470E1B477D79BCBA11812475AE3208258B235403C70452596
Assinatura: 00062955803 - 11/10/2016



convocada.



4998510

Parágrafo Terceiro - Cabe ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do referido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participam das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, consideram-se regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo 14 às Atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, realizadas em 17 de março de 2016.

Página 4 de 10

Antonio Yves Cordeiro de Vello Junior
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284706
Protocolo: 000162675185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 48F1A0C85883B2947051B477075BCBA11812473AE9206296E235403C70450295
Arquivamento: 00002250803 - 11/10/2016





4335511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balanços mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos e conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de bens reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados e serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros;

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Antonio Yves Cordeiro de Mello Junior
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado de São Paulo
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33000294790
Protocolo: 0020163575185 - 27/05/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F6A0C8583B2547D518477D799CBA11812475A8208296B235403C7645C595
Arquivamento: 00002859803 - 11/10/2016





4996812

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 – O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único – Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 – A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores com designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizada em 17 de março de 2016

Página 6 de 10

Antonio Yves Cordeiro de Mello Junior
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nº: 3330264790
Protocolo: 0020152575186 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016 E O REGISTRO SOB O NRE E DATA ABAIXO:
Autenticação: 46F3A306853B2647C61B477D78CBA11812475AF8256266B236403C7045C695
Arquivamento: 0002959810 - 11/10/2016





4995513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- k) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor-Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, realizada em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Antônio Y. S. Cordeiro
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284786
Protocolo: 0020153575185 - 27/08/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2015. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABACIO.
Autenticação: 48F9A0C66843B2947051B477D79BC8A11812475AE3208296B235403C7645C995
Arquivamento: 00002559803 - 11/10/2015





4936514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta cláusula.

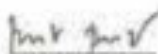
Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 8 de 30


Antonio Yves Cordeiro de Mello Junior
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020153575185 - 27/03/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/04/2019. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ADACIO.
Autenticação: 43F9ADC8683B29470E1B477D79BCRA11812475AE32062968235403C7645C805
Arquivamento: 00002059803 - 11/10/2018





43995515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X – LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro OPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

Antonio Yves Cordeiro de Mello Junior
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO OPVAT S/A
Nº: 3330284786
Protocolo: 0020153575185 - 27/08/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/04/2019, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 46f9a0c8b8b3b29470b1b477d7b8c8a1181a75ae30082968255405c7f545c095
Arquivamento: 0002958803 - 11/10/2018



de março de 1967.

10/4



4998618

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, realizadas em 17 de março de 2016.
Página 10 de 10

Antonio Yves Cordeiro de Mello Junior
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33800284704
Protocolo: 0000163875186 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/04/2019, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 40F6A0C66863B2947061B477D76BCBA11812473AE92082968235493C7643C696
Arquivamento: 00002555889 - 11/10/2016



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembleia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicio et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

	17º Ofício de Notas R. Senador Dantas, 74 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20031-205	Atividade Atividade de Cartório de Notas	Atividade Atividade de Cartório de Notas
Assinatura Assinatura de JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (CPF/MF nº 186.088.769-49)		Assinatura Assinatura de HÉLIO BITTON RODRIGUES (CPF/MF nº 990.536.407-20)	Assinatura Assinatura de JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (CPF/MF nº 186.088.769-49)
Assinatura Assinatura de JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (CPF/MF nº 186.088.769-49)		Assinatura Assinatura de HÉLIO BITTON RODRIGUES (CPF/MF nº 990.536.407-20)	Assinatura Assinatura de JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (CPF/MF nº 186.088.769-49)
Assinatura Assinatura de JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (CPF/MF nº 186.088.769-49)		Assinatura Assinatura de HÉLIO BITTON RODRIGUES (CPF/MF nº 990.536.407-20)	Assinatura Assinatura de JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (CPF/MF nº 186.088.769-49)



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupado com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e quer a presença do futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09.248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preservado com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.

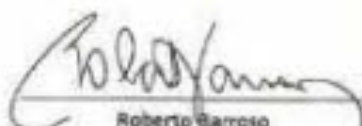


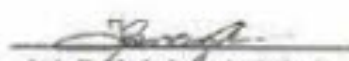
7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabilis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techina Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalla Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Comércio de Seguros DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 5

Carta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Suprema COORDENADORIA GERAL DAS COORDENAÇÕES DO REGISTRO DPVAT S/A
NÚMERO 333.2028879-8 PRODUÇÃO Nº 00-2018/027153-4 DATA DE PRODUÇÃO: 20/02/2018
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 10/03/2018 com o NÚMERO 00003148058 e DATA CONCLUSÃO DO TERMO DE
ARQUIVAMENTO:
Autenticado por: E08E74889A48220C7B64856A9D15CCE97700CF68748F2336495AF36A0E18E
Para validar o documento acesse: <https://www.jucej.org.br/arquivos/estatisticas/validar>, conforme o nº de produção. Pág. 1/13



SEGURODORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.050, expedido pela SSP-RJ, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURODORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 08-2018/017153-4 Data de protocolo: 26/01/2019

CONTENIDO O ARQUIVAMENTO em 22/01/2019 SOB O NÚMERO 00032149019 e demais constantes do campo de

assinaturas.

Autenticação: 70697090184220CF0E05463A0808CF09550C9A460233E456A0A9021F6

Para validar o documento acesse <http://www.fuerj.br/gov.br/servicos/shadowdigital/>, informe o nº de protocolo. Pág. 5/3





4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º - Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Antônio YVES Cordeiro de Mello Junior
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33303264790
Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABACXO.
Autenticação: 48F3A2C86833B2247C818477B79BCBA1181247BAE82D8298B2394D3C7845C098
Arquivamento: 00002959903 - 11/10/2016





4896508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e redigir a ata que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Reservadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I I Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, realizada em 17 de março de 2019
Página 2 de 10


Antonio Y. C. Cordeiro
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nº: 3330284736
Protocolo: 000262575185 - 27/09/2018
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9AC8688382947CE18477D795CBA11812475AE92087958235403C7643C695
Arquivamento: 0002956803 - 11/10/2018





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00128395920198172001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., empresa seguradora com sede à Av. Das Nações Unidas, 11.711 - 21º Andar - Brooklin Paulista - São Paulo - SP - CEP: 04578-000, inscrita no CNPJ sob o número 61.074.175/0001-38 e SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDSON DOS SANTOS NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20030-020
www.joaoartobarsadvogados.com.br



BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **31/08/2017**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **03/09/2019**.

Cumpra esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitos da legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnano desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, torna-se imprescindível a realização da prova pericial, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida no caso em que: I - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado à solução do conflito;



DO MÉRITO

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR

DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Conforme dispõe o art. 385, NCPC/15, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, o autor sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA.

Em análise ao documento em comento, verifica-se que a narrativa dos fatos não ocorreu de forma clara, ao contrário disso, se deu de maneira bem superficial.

Portanto, para que não paira qualquer dúvida sobre a autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia na qual fora registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a integral do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC¹.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), após a regulação do sinistro.

¹ APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVÁLIDez PERMANENTE. LAUDO DO IML. IMPROCEDÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento da indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte do vítima ou de invalidez permanente, sendo que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se faz necessárias em razão do acidente. 2 - Não se deslocam sobre o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente da vítima e a doença autoinflamatória, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório. (TJ-MG - AC: 303421204000070031 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmara: Cível / 1ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vitimas do Seguro DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Número do Seguro: 3160879287
Nome do(a) Examinado(a): Edson dos Santos Nascimento
Endereço do(a) Examinado(a): Av Severino Ramos, 105
Centro - São Carlos - PE - CEP: 55130-010
Identificação - Orgão Emissor / UF / Número: [SSP / SP] 7598134
Data local do acidente: [31/08/2017]
Data local do exame: [20/11/2018] - Censuru [PE]

Resultado da Avaliação Médica

- I. Descreva o(s) diagnóstico(s) da(s) lesão(ões) efetivamente produzida(s) no acidente relatado e comprovado:

FRATURA DE ACETABULO EM QUADRIL ESQUERDO

- II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta:

Tratamento: TRATAMENTO CIRURGICO COM PLACA E PARAFUSOS
Complicações: SEM COMPLICAÇÕES DO REFERIDO ACIDENTE
Data da Alta: 11/11/2018

- III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado:

APRESENTA LIMITAÇÃO DURANTE A MOBILIDADE ARTICULAR EM QUADRIL ESQUERDO

- IV. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente de trânsito e comprovadas na documentação apresentada?

☒ Sim ☐ Não

- V. Exatidão sequela (lesão definitiva irreversível não mais suscetível à qualquer medida terapêutica):

☒ Sim ☐ Não

- VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:

LIMITAÇÃO DE MOBILIDADE ARTICULAR EM QUADRIL ESQUERDO

Caso a resposta do item V seja "Sim", deverá utilizar-se apenas as opções do item VI "V". Caso a resposta seja "Não", utilizar o item VI "N".

- VII. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 10474, modificado pelo art. 21º da Lei 11.045/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de dano parcial, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido:

- a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*)

☐ "Vítima em tratamento"

Este avaliação médica deve ser repetida em: _____ dias

☐ "Sem sequela permanente"

(Não existem lesões definitivamente decorrentes do acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

- b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas:

Região Corporal (Sequela):

QUADRIL - Lado Esquerdo

% do dano: ☐ 10% residual ☐ 25% leve

☒ 50% média ☐ 75% intensa ☐ 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: ☐ 10% residual ☐ 25% leve

☐ 50% média ☐ 75% intensa ☐ 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: ☐ 10% residual ☐ 25% leve

☐ 50% média ☐ 75% intensa ☐ 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: ☐ 10% residual ☐ 25% leve

☐ 50% média ☐ 75% intensa ☐ 100% completo

- VIII (*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal:

Assinatura do(a) Médico(a) Examinador(a)

Carimbo com Nome e CRM


Antonio Yves Cordeiro de Mello Junior
CRM - RJ 15.175
1904-1010145301800000042995674

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20030-020

www.joaobartossedraas.com.br





entanto do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1595 (Região Metropolitana) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 86. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 07 de Fevereiro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3180079297

Vítima: EDSON DOS SANTOS NASCIMENTO

Data do Acidente: 31/08/2017

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: FABIO LEITE MACEDO

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), EDSON DOS SANTOS NASCIMENTO

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um quadril 25%	
Graduação: Em grau médio 50%	
% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%	
Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 =	R\$ 1.687,50

Recebido por: EDSON DOS SANTOS NASCIMENTO

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 104

Agência: 000002778

Conta: 0000042243-4

Tipo: CONTA POUPANÇA

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20030-020
www.joaobartossedraas.com.br



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Numero: 3180079297 Cidade: Juazeiro Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: EDSON DOS SANTOS NASCIMENTO Data do acidente: 11/08/2017 Seguradora: GENTE SEGURADORA S/A

PARECER

Diagnóstico: FRATURA DE ACETABULO EM QUADRIL ESQUERDO
Descrição do exame: APRESENTA LIMITAÇÃO DURANTE A MOBILIDADE ARTICULAR EM QUADRIL ESQUERDO.
Exatidão:
Resultados terapêuticos: LIMITAÇÃO DE FLEXÃO DO QUADRIL ESQUERDO
Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRUPO MÉDIO DO QUADRIL ESQUERDO
Sequelas: Com anquilose
Data do exame físico: 28/01/2018
Conduta indicada:
Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 2º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurada	Indenização pelo dano
Perda completa de mobilidade de um quadril	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO BRASIL SEVIT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1765-8 CONTA: 00000001000-2

DATA DA TRANSFERÊNCIA: 31/01/2018
NÚMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERÊNCIA PARA:

CLIENTE: EDSON DOS SANTOS NASCIMENTO
BANCO: 001
AGÊNCIA: 02775
CONTA: 000000042283-8

Rua da Antena, 120qEdo - 06452-000BARRA D'ÁZUL

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20030-020
www.joaobartossedras.com.br



Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

"[...] com o pagamento efetuado dou, pleno, raro, geral, irrevogável e irretratável quitação por mais nada reclamar quanto ao sinistro notificado."

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 31/08/2017. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009 em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INDENIZAÇÃO. II) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGADA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI Nº 11.945/09. III) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TINHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. IV) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, se dá paga de forma proporcional ao grau de invalidez. V) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.



Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

⁵Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

⁶SÚMULA N. 426 Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.

⁷Art. 2º, (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de "fácil" instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos do autor com fundamento no artigo 487 inciso I do CPC ante a quitação administrativa.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Súmula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.



Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do exposto no artigo 106, Inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 9 de abril de 2019.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobartosaadv.com.br



QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma seqüela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20030-020
www.joaobartolomeuass.com.br



TABELA DE GRADUAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (70%)	Média (30%)	Leve (20%)	Residual (10%)
Pêlo anatômico e/ou funcional completo de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 10.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 8.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Pêlo anatômico e/ou funcional completo de ambos os dedos ou de ambos os pés					
Pêlo anatômico e/ou funcional completo de um membro superior e de um membro inferior					
Pêlo completo da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que resultem com: (a) dano orgânico, comprometimento alienante; (b) impedimento do sono de duração superior a três dias exclusivamente; (c) perda completa do período de sono; (d) comprometimento da função vital ou autônoma					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicas, abdominais, pélvicas, lombares/gonadais, incluindo com qualquer função não sensorial, de ordem estrutural, respiratória, cardiovascular, digestiva, urinária ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento da função vital					
Pêlo anatômico e/ou funcional completo de um dos membros superiores e/ou de um dos membros inferiores	R\$ 6.050,00	R\$ 7.062,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Pêlo anatômico e/ou funcional completo de um dos membros inferiores					
Pêlo anatômico e/ou funcional completo de um dos pés	R\$ 5.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Pêlo auditivo total bilateral (surdez completa) ou da locução (mudez completa) ou de visão de um olho					
Pêlo completo da mobilidade de um dos membros, cotovelo, punho ou dedo da mão	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Pêlo completo da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Pêlo completo da mobilidade de um segmento da coluna vertebral, costela e/ou sacro					
Pêlo anatômico e/ou funcional completo de qualquer um dos dedos da mão	R\$ 1.310,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Pêlo anatômico e/ou funcional completo de qualquer um dos dedos do pé					
Pêlo integral (incluindo dígitos) do braço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20030-020
www.joaobartolomeuadv.com.br



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A** e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **EDSON DOS SANTOS NASCIMENTO**, em curso perante a 2ª VARA CÍVEL da comarca de RECIFE, nos autos do Processo nº 00128395920198172001.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20030-020
www.joaobartolomeuass.com.br





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A de 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0012839-59.2019.8.17.2001
AUTOR: EDSON DOS SANTOS NASCIMENTO

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
DPVAT S.A

CERTIDÃO HABILITAÇÃO ADVOGADO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) patrono(a)(s)
RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - OAB PE25393-D da parte ré: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA
S/A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

RECIFE, 10 de abril de 2019.

CAROLINA JORDAN
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A de 2ª Vara Cível de Capital
Processo nº 0012839-59.2019.8.17.2001
AUTOR: EDSON DOS SANTOS NASCIMENTO

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
DPVAT S.A

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(s) Autor(s) Réu(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se sobre a(s) contestação(ões) e documento(s) porventura anexados, bem como apresentar(em) resposta a(s) reconvenção(ões), caso apresentada(s).

RECIFE, 10 de abril de 2019.

CAROLINA JORDAN
Diretoria Cível do 1º Grau



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL – PERNAMBUCO.**

PROCESSO Nº 0012839-59.2019.8.17.2001– Seção A

EDSON DOS SANTOS NASCIMENTO, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move contra **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A E OUTRA**, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência apresentar **RÉPLICA** a contestação, nos termos do art. 326 do CPC, pelos motivos que passa a expor para ao final requerer:

Inicialmente, deve-se frisar que a Ré, em nenhum momento contestou os documentos acostados à exordial, em razão das lesões sofridas no acidente automobilístico, ao qual levou a **DEBILIDADE** da vítima do sinistro.

Como não poderia ser distinto, a seguradora, ora ré, representada por competentes Profissionais, há que contestar sob todos os aspectos, sob pena de ver a demanda, julgada antecipadamente, senão vejamos:

DA DOCUMENTAÇÃO ESSENCIAL PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO

Anota o art. 5º e art. 7º, ambos da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, bem como reforçado pela Súmula 257 do STJ, Vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um



consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei". (destaque nosso).

"STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização".

Assim, a preliminar de requerimento de depoimento pessoal do autor não merece prosperar, uma vez que a lei determina quais são os documentos básicos para o recebimento da indenização, não havendo necessidade de requerimento de depoimento pessoal do autor.

Ademais, os documentos anexados aos autos, quais sejam: o B.O e os documentos médicos, já demonstram a veracidade dos fatos e as lesões existentes no autor.

É incontestável, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de não somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o depoimento pessoal do autor.

QUANTO A AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL - IML

Com respeito a essa alegação, a parte autora requereu em sua inicial a nomeação de médico perito para que seja apurado o grau e debilidade permanente das lesões sofridas pelo autor de acordo com a tabela Dpvt.

É sabido que os institutos de medicina legal se encontram sobrecarregados de serviços e com poucos servidores para realização de perícias, por esta razão foi firmado convênio com o TJPE e as seguradoras do consórcio Dpvt, para realizarem perícias médicas em mutirões ou por médico perito nomeado pelo TJPE, por esta razão a alegação de ausência de laudo do IML como documento necessário para propositura da ação não merece prosperar.

Desta feita, requereu a nomeação de médico perito com base na existência de convênio firmado junto as seguradoras, disposto no ato da presidência 05/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$ 200,00 para cada perícia realizada e custeada pela seguradora.

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - INÉPCIA DA INICIAL - INOCORRÊNCIA - ADEQUAÇÃO DA PEÇA INICIAL COM AS NORMAS INTRODUZIDAS PELA MP 451/2008 - QUESTÃO DE MÉRITO - JUNTADA DE LAUDO DO IML - OBRIGATORIEDADE INEXISTENTE. (...) IV - A necessidade de laudo do IML é adstrita ao procedimento administrativo, pois, para fins processuais, vários são os meios de prova à disposição das partes. V - Sentença cassada. (...) A necessidade de laudo do IML é, em meu entendimento, adstrita ao procedimento administrativo, pois, para fins processuais, vários são os meios de prova colocados à disposição das partes e sua análise constitui o mérito da causa. É de ser ressaltado que o apelante juntou o B.O. comprovando o acidente, relatórios médicos comprovando as



lesões e a invalidez parcial permanente, bem como documentos de lavra da ré, que demonstram pagamento pela via administrativa. Com efeito, incabível a extinção do processo sem a resolução de mérito, sob o fundamento de falta de prova". (Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 18ª Câmara Cível, Ap. Cível nº 1.0433.09.290244-7/001(1), Rel. Mota e Silva, j. 22/06/2010) (grifei)

Portanto, resta impugnado a preliminar de inépcia da inicial por ausência de IML, onde a parte autora faz jus ao complemento da indenização de até R\$ 9.450,00.

QUANTO A ALEGAÇÃO DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

A alegação de pagamento na esfera administrativa não merece prosperar, tendo em vista que é direito constitucional de todo cidadão buscar do judiciário a solução de um litígio e provar o seu direito que lhe compete.

Portanto, a alegação de pagamento na esfera administrativa não merece prosperar, pois a simples afirmação de ter havido o pagamento parcial em via administrativa, sem nenhuma comprovação do processo administrativo, não afasta o direito do autor buscar do judiciário o complemento ao teto da indenização securitária.

QUANTO A APLICAÇÃO DA GRADAÇÃO DA LESÃO E APLICABILIDADE DA LEI 11.945/2009

Ora Excelência, nada mais que falcioso as alegações da contestante, pois em nenhum momento o autor pleiteia indenização securitária de R\$ 13.500,00, e sim no valor correspondente a invalidez permanente de até R\$ 9.450,00, sendo este, inclusive, o valor da causa colacionado.

Nesta toada, o autor requereu em sua inicial, a nomeação de médico perito para que seja periciado por médicos especialistas nomeados pelo TJPE, e assim apurado o verdadeiro grau e debilidade permanente sofrido pelo autor.

Ocorre, que mesmo o pedido de nomeação de perito ter sido deferido por este inclito julgador, as contestantes quedaram inertes quanto ao pagamento dos honorários periciais, afastando essa possibilidade probatória da parte hipossuficiente do litígio, para averiguação mais detalhada da lesão e grau de debilidade no autor, devendo ser penalizada com revelia probatória de seus direitos.

DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

O termo inicial para incidência de correção monetária em ações de indenização de securitárias, fluem a partir do efetivo prejuízo, matéria já debatida e pacificada pela doutrina e jurisprudência pátria, senão vejamos:

Súmula 580 do STJ: a correção monetária nas indenizações por morte ou invalidez incide desde a data do acidente.



Súmula 43 do STJ: incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo.

Ou, caso assim não entenda Vossa Excelência, que determine como termo inicial da correção monetária deve ser o da data do pagamento a menor, em razão desta se tratar de mera recomposição de valores. Como já decidido por esta 10.ª Câmara cível, no voto do eminente Des. Wilde de Lima Pugliese:

***AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. SEGURO DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO PELA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR REPELIDA. PRESCRIÇÃO TRIENAL. INOCORRÊNCIA. O VALOR DO SEGURO OBRIGATÓRIO DEVE CORRESPONDER A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 3º, A DA LEI Nº 6.194/1974. JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

[...]APELAÇÃO CÍVEL Nº 336.728-2, REL: DES. WILDE DE LIMA PUGLIESE, unânime.

5. A correção monetária não significa um plus, ou acréscimo à quantia indenizatória pretendida, serve apenas para atualizar seu valor em face da inflação ocorrida no período, e, portanto, deve incidir desde o pagamento feito a menor. (TJPR, AP 336.728-2, Rel. Des. Wilde de Lima Pugliese DJ 19.05.06).

AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1.- Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso. 2.- Agravo Regimental improvido. (STJ - AgRg no AREsp: 46024 PR 2011/0149361-7, Relator: Ministro SIDNEI BENETI, Data de Julgamento: 16/02/2012, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 12/03/2012.

SEGURO. DPVAT. INDENIZAÇÃO. LEI N. 11.482/2007. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1. No caso de acidente ocorrido na vigência da Lei n. 11.482/2007, a indenização relativa ao seguro DPVAT deve corresponder a R\$ 13.500,00, de acordo com os percentuais previstos na tabela de condições gerais de seguro de acidente suplementada. 2. A correção monetária sobre dívida por ato ilícito incide a partir do efetivo prejuízo (Súmula n. 43/STJ). 3. Agravo regimental provido em parte para se conhecer do recurso especial e dar-lhe parcial provimento. (AgRg no Ag 1.290.721/GO, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJe 14.6.11); grifos nossos sempre).

Bem como a incidência dos juros moratórios, que também passa a fluir a partir do evento danoso, conforme preceitua a súmula 54 do STJ:

Súmula 54 do STJ: Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual.

Desta forma, a incidência de juros e correção monetária deve ocorrer a partir do efetivo prejuízo, por se tratar de matéria da mais lúdima justiça.



DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Os honorários advocatícios são balizados pelo Código de Processo Civil brasileiro (Lei de n. 5.869/73) em seu artigo 85, que assim dispõe:

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

§ 1º São devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente.

§ 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:

I - o grau de zelo do profissional;

II - o lugar de prestação do serviço;

III - a natureza e a importância da causa;

IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

(...)

§ 8º Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º.

Deste modo, a lei brasileira define os critérios de valoração do quantum dos honorários advocatícios em termos de percentual sobre o valor da condenação. Diante da regra da legislação processual brasileira, esse percentual varia de 10% a 20% ou de forma equitativa, entretanto, a prática jurisprudencial revela outra realidade.

O E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já se debruçou algumas vezes sobre o tema dos honorários advocatícios em ações desta natureza, valendo citar alguns julgados paradigmas:

Seguro obrigatório. DPVAT. [...] Honorários de advogado. Manutenção do valor arbitrado. Fixação de acordo com os critérios previstos no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. **Limitação dos honorários advocatícios, prevista no art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50. Inaplicabilidade.** Recurso parcialmente provido. (TJ-SP - APL: 1104852820098260010 SP 0110485-28.2009.8.26.0010, Relator: Hamid Bdine, Data de Julgamento: 29/11/2012, 32ª Câmara de Direito Privado)

Ação de cobrança. Seguro obrigatório. DPVAT. [...] **Verba honorária que se reduzida importaria em aviltamento. Litigância de má-fé.** Não se configura litigância de má-fé no exercício regular do direito de recorrer. Sentença reformada. Apelo parcialmente provido. (TJ-SP - APL: 401005920088260602 SP 0040100-59.2008.8.26.0602, Relator: Ruy Coppola, Data de Julgamento: 29/11/2012, 32ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/11/2012 - grifos e destaques nossos)

Assim sendo, diante da complexidade da causa, da insuficiência da parte autora em realizar o pagamento de honorários contratuais, nada mais que justo ao advogado o



recebimento dos honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o valor da condenação, ou em caso de valor irrisório, que seja fixado um valor de forma equitativa a ser arbitrado por esse MM. juiz, o que assim requer.

DOS PEDIDOS

Isto posto, requer a parte Autora que seja julgado totalmente procedente a presente ação, nos termos do pleito feito à gerinal, para que as demandadas sejam condenadas ao pagamento do complemento da indenização securitária até o teto da tabela Dpvt.

Bem como a aplicação da punição por litigância de má fé nos termos do art. 79 e ss. do NCPC, por alegações inverídicas e de claro conhecimento das seguradoras, na tentativa de ludibriar o Douto Julgador, como medida da mais lidima justiça.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife, 10 de abril de 2019.

Ana Santos

OAB/PE 28.697





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 2ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-900 - F:()

Processo nº 0012839-59.2019.8.17.2601

AUTOR: EDSON DOS SANTOS NASCIMENTO

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO

V.

Considerando que a perícia judicial é essencial para fins de fixação de eventual indenização, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia **19 de junho de 2019, às 09:20 horas**.

Antes da realização da audiência será feito exame pericial no recinto desta 2ª Vara Cível – Seção A, devendo as partes comparecerem às 08:30 horas para se submeterem ao exame.

Caso queiram, as partes podem apresentar quesitos no prazo de 10 (dez) dias.

Para a realização da prova pericial, designo o perito Rodrigo Castro de Medeiros, CRM 14616-PE (telefone: 81 996069246, email: rodrigocastrodemedeiros@yahoo.com)

Fixo os honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), **a serem depositados pela demandada**, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se a parte autora, por carta com aviso de recebimento, **ressaltando que a ausência importará em preclusão da oportunidade de produzir a referida prova pericial**, a única capaz de comprovar os fatos alegados pelo autor, devido à natureza da ação.



Intime-se o advogado constituído pelo autor, via sistema PJE.

Intime-se a parte demandada, via sistema PJE, bem como o perito designado, devendo a Diretoria Cível informar a este último através de e-mail e contato telefônico.

Intimem-se.

Recife, 15 de maio de 2019

BRÁSILIO ANTÔNIO GUERRA

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A de 2ª Vara Cível de Capital
Processo nº 0012839-59.2019.8.17.2001
AUTOR: EDSON DOS SANTOS NASCIMENTO

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s)
RODRIGO CASTRO DE MEDEIROS - CPF: 032.343.154-26

RECIFE, 12 de junho de 2019.

CAROLINA JORDAN
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A de 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0012839-59.2019.8.17.2001
AUTOR: EDSON DOS SANTOS NASCIMENTO

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do despacho de ID 45131406 proferido nos autos do processo nº 0012839-59.2019.8.17.2001 da Seção A de 2ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: EDSON DOS SANTOS NASCIMENTO contra RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do Despacho que segue transcrito abaixo:

"Considerando que a perícia judicial é essencial para fins de fixação de eventual indenização, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de junho de 2019, às 09:20 horas. Antes da realização da audiência será feito exame pericial no recinto desta 2ª Vara Cível - Seção A, devendo as partes comparecerem às 08:30 horas para se submeterem ao exame. Caso queiram, as partes podem apresentar questões no prazo de 10 (dez) dias, para a realização da prova pericial, designo o perito Rodrigo Castro de Medeiros, CRM 14616-PE (telefone: 81 996099246, email: rodrigocastrodemedeiros@yahoo.com) fixo os honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), a serem depositados pela demandada, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a parte autora, por carta com aviso de recebimento, ressaltando que a ausência importará em preclusão da oportunidade de produzir a referida prova pericial, a única capaz de comprovar os fatos alegados pelo autor, devido à natureza da ação. Intime-se o advogado constituído pelo autor, via sistema PJE. Intime-se a parte demandada, via sistema PJE, bem como o perito designado, devendo a Diretoria Cível informar a este último através de e-mail e contato telefônico. Intimem-se. Recife, 15 de maio de 2019 BRASILHO ANTÔNIO GUERRA Juiz de Direito"

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 12 de junho de 2019.

CAROLINA JORDAN
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800

Seção A da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0012839-59/2019 § 17.2001
AUTOR: EDSON DOS SANTOS NASCIMENTO

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

RECIFE, 12 de junho de 2019.

CARTA DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA

Destinatário(s):
AUTOR: EDSON DOS SANTOS NASCIMENTO

Nome: EDSON DOS SANTOS NASCIMENTO
Endereço: Av. Severino Ramos, 105, centro, SÃO CAITANO - PE - CEP: 55120-000

Através da presente, fica V. Sª INTIMADO(A) a comparecer na sala de audiência do juízo em epígrafe, data e horário abaixo indicados, a fim de participar da audiência designada nos autos do processo supra mencionado.

Audiência: Tipo: Conciliação, Instrução e Julgamento Sala: SALA A (SA 2ª VCível) Data: 19/06/2019 Hora: 09:20
Antes da realização da audiência será feito exame pericial no recinto desta 2ª Vara Cível – Seção A, devendo as partes comparecerem às 08:30 horas para se submeterem ao exame.

Advertência(s): Caso deixe(m) a(s) testemunha(s) de comparecer, sem motivo justificado, será(ão) conduzida(s) pelo(a) Oficial(a) de Justiça, respondendo pelas despesas do eventual adiamento (art. 455, § 5º, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).
Em se tratando de parte, deverá comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de se presumirem confessados os fatos contra ela alegados (art. 385, § 1º, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Obs: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet:
<http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, CAROLINA JORDAN, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

CAROLINA JORDAN
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara



A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco www.tje.pe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tje.pe.jus.br/ig/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0012839-59.2019.8.17.2001
AUTOR: EDSON DOS SANTOS NASCIMENTO

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Seção A da 2ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 45131406, conforme segue transcrito abaixo:

"Considerando que a perícia judicial é essencial para fins de fixação de eventual indenização, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de junho de 2019, às 09:20 horas. Antes da realização da audiência será feito exame pericial no recinto desta 2ª Vara Cível - Seção A, devendo as partes comparecerem às 08:30 horas para se submeterem ao exame. Caso queiram, as partes podem apresentar quesitos no prazo de 10 (dez) dias. Para a realização da prova pericial, designo o perito Rodrigo Castro de Medeiros, CRM 14818 PE (telefone: 81 996069248, email: rodrigocastrodemediateiros@yahoo.com) fixo os honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), a serem depositados pela demandada, no prazo de 10 (dez) dias. Intimo-se a parte autora, por carta com aviso de recebimento, ressaltando que a ausência importará em preclusão da oportunidade de produzir a referida prova pericial, a única capaz de comprovar os fatos alegados pelo autor, devido à natureza da ação. Intimo-se o advogado constituído pelo autor, via sistema PJC. Intime-se a parte demandada, via sistema PJC, bem como o perito designado, devendo a Diretoria Cível informar a este último através de e-mail e contato telefônico. Intimem-se. Recife, 15 de maio de 2019 BRASILIO ANTÔNIO GUERRA Juiz de Direito."

RECIFE, 12 de junho de 2019.

CAROLINA JORDAN
Diretoria Cível do 1º Grau



Ata de audiência e laudo pericial



Assinado eletronicamente por: BRASILIO ANTONIO GUERRA - 19/06/2019 10:14:34
<https://pje.spe.jus.br/445/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061910143445100000046187665>
Número do documento: 19061910143445100000046187665

Num. 46903743 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - Seção A

Processo nº 0012839-59.2019.8.17.2001

Termo de Audiência de Instrução referente ao Processo nº 0012839-59.2019.8.17.2001, que tem como partes EDSON DOS SANTOS NASCIMENTO e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT e MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (2019), pelas 09:20 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Cível - Seção A - da Comarca da Capital, presente se encontrava o MM. Juiz de Direito Titular, Dr. BRÁSILIO ANTÔNIO GUERRA.

Feito o pregão, presente a parte autora EDSON DOS SANTOS NASCIMENTO, acompanhada de seu Advogado, Bel. Abraão Firmino do Nascimento, OAB-PE 39668.

Presente a demandada SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT e MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, por seu preposto, Sr. Dayvson Ricardo Farias Branco, CPF: 074.480.884-75, acompanhado do seu advogado, o Bel. José Halyson de Moraes Santos, OAB/PE 48834.

Presentes os acadêmicos, Josinaldo Melo da Rocha, CPF: 079.749.634-33, Maria Teresa Magalhães Monteiro, RG 8.337.617.

Instalada a audiência, não houve acordo. Os advogados das partes nada se opuseram ao laudo. Disse o MM. Juiz que tornem os autos conclusos para sentença. E como nada mais houvesse a merecer registro por parte do MM Juiz, determinou o encerramento do presente termo, que vai assinado por mim,

Neirilene Galindo de Carvalho

Vasconcelos, Técnico Judiciário.

BRÁSILIO ANTÔNIO GUERRA

Juiz de Direito.

Autor: EDSON DOS SANTOS NASCIMENTO

Adv. do autor: [Assinatura]

Réu: Dayvson Ricardo

Adv. da parte ré: Bel. José Halyson de Moraes Santos

Scanned by CamScanner



12839-55.2019.P.17.200-1
AVALIAÇÃO MÉDICA
PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE
[Art. 31º da Lei 11.345 de 08/2003 que altera a Lei 8.104 de 14/12/1994]

Informações da Vítima

Nome completo: Edson dos Santos Nascimento
CPF: 082.432.954-61
Endereço completo: Rua Várzea da Glória, 311, Alto.
João Belo Horizonte

Informações do acidente

Local: Juazeiro/BA
Data do Acidente: 30/08/2017

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº _____ para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 2ª Vara Cível ou JEC da Comarca de Recife - (PE).

Local, data. Recife 15/06/2019

EDSON DOS SANTOS NASCIMENTO
Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente do acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

☒ Sim ☐ Não ☐ Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

ombro esquerdo - dor no braço

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporariamente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

doença com intervenção com placa e parafusos; evolução com boa condutividade e cicatrização

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

☐ Sim ☒ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

2

Scanned by CamScanner



IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) ☐ disfunções apenas temporárias
b) ☒ dano anômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

In, Manduca, limitação para trabalhar em altura
devido a idade.

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou do tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- ☐ Sim, em que prazo:
☒ Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(s) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) ☐ Total
(Dano anômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).
b) ☒ Parcial
(Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:
b.1 ☐ Parcial Completo (Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).
b.2 ☒ Parcial Incompleto (Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anômico	Marque aqui o percentual
1ª Lesão <u>Quadril Esquerdo</u>	☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☒ 75% Intensa
2ª Lesão _____	☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa
3ª Lesão _____	☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa
4ª Lesão _____	☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

Recife 19 de Maio, 2019

Assinatura do médico CRM

Dr. Rodrigo Castro
CRM: 101818/PE

Scanned by CamScanner

Termo de Audiência de Instrução referente ao Processo nº 0012839-59.2019.8.17.2001, que tem como partes EDSON DOS SANTOS NASCIMENTO e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT e MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (2019), pelas 09:20 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Cível – Seção A - da Comarca da Capital, presente se encontrava o MM. Juiz de Direito Titular, Dr. BRÁSILIO ANTÔNIO GUERRA.

Feito o pregão, presente a parte autora EDSON DOS SANTOS NASCIMENTO, acompanhada de seu Advogado, Bel. Abraão Firmino do Nascimento, OAB-PE 39668.

Presente a demandada SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT e MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, por seu preposto, Sr. Dayvson Ricardo Farias Branco, CPF: 074.480.884-75, acompanhado do seu advogado, o Bel. José Halyson de Moraes Santos, OAB/PE 48834.

Presentes os acadêmicos, Josinaldo Melo da Rocha, CPF: 079.749.634-33, Maria Teresa Magalhães Monteiro, RG 8.337.617.

Instalada a audiência, não houve acordo. Os advogados das partes nada se opuseram ao laudo. Disse o MM. Juiz que tornem os autos conclusos para sentença. E como nada mais houvesse a merecer registro por parte do MM Juiz, determinou o encerramento do presente termo, que vai assinado por mim, _____ Neirlene Galindo de Carvalho Vasconcelos, Técnico Judiciário.

BRÁSILIO ANTÔNIO GUERRA

Juiz de Direito.

Autor: _____

Adv. do autor: _____



Réu: _____

Adv. da parte ré: _____



JUNTADA DE SUBS E CARTA DE PREPOSIÇÃO



CARTA DE PREPOSIÇÃO

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 61.074.175/0001-38, com sede à AVENIDA NAÇÕES UNIDAS N° 14.261, VILA GERTRUDES, São Paulo/SP, por seu procurador abaixo assinado, com poderes especiais, constitui preposto o Sr. Dayvson Ricardo Farias Branco, brasileiro, portador do RG N° 7797065 SDS/PE, podendo representar a outorgante na audiência designada para o dia 19/06/2019, bem como nas demais que se sucederem, nos autos da reclamação (Processo N° 128395920198172001) promovida por EDSON DOS SANTOS NASCIMENTO contra MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, em trâmite no da Comarca de Recife-PE, conferindo-lhe poderes para prestar depoimento pessoal em nome da outorgante, declarar ou ratificar atos, confessar, transigir, tirar fotocópias, retirar autos, enfim, praticar todos os atos inerentes ao desempenho da presente.

Recife/PE, 20 de Junho de 2019

João Alves Barbosa Filho
OAB/PE N° 4246



JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Paulo Martins
Joselaine Moura Figueiredo
Fernando de Freitas Barbosa
Rafaela Nogueira Roberto
Omar da Silva Aquino
Adriana França da Costa

Cristina de Oliveira Ferreira
Evelyn L. Castillo Arevalo
Gabrielle Guimarães de Souza
Roberta Cunha Marinho
Ananda Dias Mendes
Alexandra Madala
Amanda de Oliveira M. José

Naímia Praga Teixeiras
Juliana Justo de Oliveira
Tatiana Mary Silva
Rafaela P. Villas Boas Chagas
Karissa M. C. Campos Ferreira
Deolinda Barreto Lima Neto
Michelle Góes de Silva de Souza

Danton Alves Haulin
Cristina de Andrade Ribeiro
Isabel Alves da Rocha
Isabel Teixeira dos Chagas
Lidiane da Silva Enes
Cristiane M. Saunier Fiaschi
Paloma Baptista de Oliveira

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, o Dr. JOSE HALYSON DE MORAIS SANTOS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 48.834, com escritório profissional à Rua Tupinambás, 940, Santo Amaro, Recife/PE, os poderes que me foram outorgados por MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, nos autos (Processo Nº 128395920198172001) da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT promovida por EDSON DOS SANTOS NASCIMENTO, em trâmite no da Comarca de Recife-PE.

Recife/PE, 20 de Junho de 2019

João Alves Barbosa Filho
OAB/PE Nº 4246

Rua São José, 90 – Grupo 810/812 – CEP: 20010-020 – Rio de Janeiro/RJ
Telefone: 55 21 2117 4444 / Fax: 55 21 2117 4422 – E-mail: corporativo@joaobarbosaadvogados.com.br





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 2ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº 0012839-59.2019.8.17.2601

AUTOR: EDSON DOS SANTOS NASCIMENTO

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

SENTENÇA

Vistos, etc.

EDSON DOS SANTOS NASCIMENTO, devidamente qualificado na inicial, por advogado regularmente habilitado, ajuizou **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT (DIFERENÇA)**, em face de **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A e SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT**, também individualizada, asseverando, em breve síntese, sofreu acidente automobilístico, que lhe acarretou debilidade permanente. Afirma não ter recebido o valor devido, tendo recebido quantia a menor da devida pela Seguradora Ré.

Afirma não ter recebido o valor devido, tendo recebido valor a menor na esfera administrativa. Alega, ainda, que diante da debilidade adquirida, faria jus ao complemento, de acordo a Lei nº 6.194/74. Assim, pede a condenação da ré ao pagamento do valor indenizatório ora pedido. Acostou documentação.

Contestação apresentada pela demandada, na qual argumenta, sinteticamente, a ilegitimidade passiva da demandada, a impossibilidade da



condenação do pagamento pretendido, necessidade de apresentação de laudo do Instituto Médico Legal para prova da lesão, impugna o boletim de ocorrência, graduação da lesão nos casos de invalidez parcial ou total, bem como que a incidência de juros e correção monetária seria a partir da citação. Pugna pela total improcedência do pedido formulado. Juntou documentos.

Réplica apresentada.

Em seguida, foi realizada audiência de instrução, sem acordo, tendo a parte autora se submetido a exame médico, conforme Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes, firmado pelo médico Dr. Rodrigo Castro (CRM-PE 14.616).

Após, vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório, pelo que, **DECIDO**.

1. JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO

Cuida-se da hipótese de questão que dispensa dilação probatória, uma vez que os elementos presentes, inclusive a prova documental, já são suficientes para emitir a sentença antecipadamente, conforme autoriza o artigo 355, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, consolidado pelas seguintes orientações da jurisprudência que interpretavam dispositivo semelhante do Antigo Código de Processo Civil:

"Presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder." (STJ-4ª turma, Resp 2.832-RJ, DJU 17.9.90, p. 9.513).

"Constantes dos autos elementos de prova documental suficientes para formar o convencimento do julgador, inobservado o cerceamento da defesa se julgada antecipadamente a controvérsia." (STJ-4ª Turma, Ag 14.952-DF-AgRg, DJU 3.2.92, p. 472).

Deste modo, mostra-se autorizado o julgamento no processo no estado em que se encontra.

2. DA LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA RÉ

A Ré arguiu, a necessidade da substituição no polo passivo da presente demanda, para figurar apenas a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.



Contudo, a parte autora pode optar por qualquer seguradora que faça parte do consórcio de seguro obrigatório para integrar o polo passivo da demanda, não se fazendo necessária a referida substituição, vejamos a jurisprudência do Tribunal de Justiça de Pernambuco:

*CIVIL PROCESSUAL CIVIL. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA- DPVAT. APELAÇÃO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. SUBSTITUIÇÃO PELA SEGURADORA LÍDER. PRELIMINAR REJEITADA. LAUDO QUE NÃO COMPROVA A INVALIDEZ PERMANENTE. NÃO CABE INDENIZAÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO. 1 - Preliminar de ilegitimidade sob alegação de ser a Seguradora Líder pessoa jurídica responsável pela administração do DPVAT, com pedido de substituição do recorrente pela referida Seguradora no polo passivo da lide. Rejeitada. 2 - O laudo médico (fl. 16) é claro ao descrever os danos da vítima, portanto não é necessária uma nova perícia para quantificar o valor da indenização a que faz jus a acidentada, além do o boletim de ocorrência constante dos autos (fl. 17) ser suficiente para comprovar o nexo causal entre o dano sofrido e o acidente. 3 - O exame pericial acostado aos autos apenas atesta uma fratura do tornozelo esquerdo, não declarando assim que tal lesão gerou uma invalidez permanente da apelada. 4 - Entretanto, há de ser procedido um enquadramento da repercussão da invalidez permanente, com fundamento no atual art. 3º, § 1º, II, da Lei nº 6.194/74. 5 - Destarte, estando comprovado que da lesão sofrida pela vítima não houve invalidez permanente, nem a sua morte, esta não possui direito de receber a indenização do seguro DPVAT, a qual só é devida para as pessoas que sofreram um acidente de trânsito que cause tais danos. 6 - Recurso a quo se dá provimento. **TJPE. Apelação APL 3006102 PE (TJPE)** Data de publicação: 25/04/2013.*

No mesmo sentido temos a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

*CIVIL E PROCESSUAL. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE (DPVAT). LEGITIMIDADE PASSIVA DE QUALQUER DAS SEGURADORAS. LEI N. 6.194/74. EXEGESE. DIREITO EXISTENTE MESMO ANTERIORMENTE À ALTERAÇÃO PROCEDIDA PELA LEI N. 8.441/92. I. O Seguro Obrigatório de responsabilidade civil de veículos automotores é exigido por lei em favor das vítimas dos acidentes, que são suas beneficiárias, de sorte que independentemente do pagamento do prêmio pelos proprietários, **devida a cobertura indenizatória por qualquer das seguradoras participantes.** II. Interpretação que se faz da Lei n. 6.194/74, mesmo antes da sua alteração pela Lei n. 8.441/92, que veio apenas tornar mais explícita obrigação que já se extraía do texto primitivo. III. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 595105/RJ, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, QUARTA TURMA, STJ, julgado em 01/09/2005, DJ 26/09/2005, p. 382).*

Rejeito, pois, esta preliminar.

3. DA FALTA DO INTERESSE DE AGIR/QUITAÇÃO ADMINISTRATIVA



Analiso a preliminar de ausência do interesse de agir. Alega a demandada que o autor ao receber o valor administrativamente, firmou quitação da indenização. Entretanto, verifico que a parte autora deu quitação do valor recebido e não do montante pleiteado, não revelando qualquer conformismo quanto à importância paga, não merecendo guarida a preliminar suscitada.

4. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL/LAUDO IML

Alega a demandada que não consta no processo documento essencial ao deslinde da questão, qual seja: o laudo do Instituto Médico Legal. No entanto e diferentemente do alegado, dentre os documentos acostados aos autos, juntos à inicial pelo autor, encontram-se o Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito e Prontuários Médicos. No mais, entendo que o laudo do IML se encontra devidamente suprido pelo Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes juntado aos autos, pelo que igualmente rejeito o pedido.

5. IMPUGNAÇÃO AO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Aduz a demandada que o Boletim de Ocorrência seria inservível como meio de prova, na medida em que foi elaborado a partir de informações prestadas pela comunicante, própria vítima. Ora, para fins de comprovação do dano basta para a vítima apresentar boletim de atendimento hospitalar e / ou laudo médico e boletim de ocorrência para restar provado o dano decorrente de acidente de trânsito, este último que goza presunção relativa de veracidade e, *in casu*, o autor anexou aos autos os documentos necessários para em tese receber a indenização, não tendo sido ilidido pela demandada os fatos narrados naquele BO.

No que se refere a presunção de que goza o Boletim de Ocorrência, vejamos a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Paraná – TJPR -, *in verbis*:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. CULPA. INVASÃO PISTA CONTRÁRIA, CAUSANDO O ABALROAMENTO. BOLETIM DE OCORRÊNCIA. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM NÃO ELIDIDA PELA REQUERIDA. ATO ILÍCITO. DEVER DE INDENIZAR. 1. Ainda que os policiais não tenham presenciado o acidente, o Boletim de Ocorrência e o croqui por eles confeccionados gozam de presunção relativa de veracidade. 2. Se as provas produzidas em Juízo não ilidiram os fatos trazidos no Boletim de Ocorrência, é de se confiar nessa fonte se ela se mostra suficiente para a formação do convencimento do Julgador. 3. Estando presentes os pressupostos da



responsabilidade civil, impõe-se o dever de indenizar, nos termos do art. 186 e 927, ambos do Código Civil Brasileiro. **DANOS MATERIAIS. COMPROVAÇÃO. IMPUGNAÇÃO GENÉRICA. PARTE RÉ QUE NÃO SE DESINCUMBIU DE SEU ÔNUS PROBATÓRIO.** Não de desincumbe de seu ônus probatório a Requerida que, em sede de Contestação, impugna genericamente as Notas Fiscais apresentadas pela Autora, referentes aos danos materiais experimentados. **RECURSO PROVIDO.** (TJPR - 9ª C.Cível - AC - 1412824-0 - Toledo - Rel.: Vilma Régia Ramos de Rezende - Unânime - - J. 10.12.2015)

(TJ-PR - APL: 14128240 PR 1412824-0 (Acórdão), Relator: Vilma Régia Ramos de Rezende, Data de Julgamento: 10/12/2015, 9ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1724 21/01/2016)

Diante do exposto, não acolho a impugnação ao Boletim de Ocorrência aduzida na peça contestatória.

6. DOS CRITÉRIOS E PERCENTUAIS DA LEI Nº 6.194/74

No enfrentamento meritório, vale destacar que a Lei nº 6.194/74, ao dispor sobre seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, teve como finalidade precípua, instituir o Seguro Obrigatório, com o objetivo de ofertar segurança às vítimas. O seguro DPVAT é obrigatório independentemente de eventual apuração de culpa, imposto a todos os que possuem veículos automotores de vias terrestres.

Na verdade, a quantia a ser paga em decorrência do sinistro, segundo a sistemática atual, varia em conformidade com a lesão sofrida pela vítima. É que o inciso II, § 1º, do artigo 3º, da Lei 6.194/74 fixa tais valores, em função do dano corporal efetivamente comprovado, devendo as lesões serem enquadradas na tabela anexa para a devida indenização.

O laudo acostado aos autos demonstra, no essencial, que do sinistro resultou ***“debilidade permanente parcial incompleta no quadril esquerdo no percentual de 75% (setenta e cinco por cento)”***.

Assim, presume-se através de Boletim de Ocorrência, laudos médicos e Laudo de Verificação e Quantificação, realizado quando da audiência de instrução realizada nesta 2ª Vara Cível – Seção A -, a existência de nexo de causalidade entre as lesões apresentadas pelo autor e o sinistro em comento.

Destarte, deve ser aplicada a Lei 6.194/74 vigente à época da ocorrência do sinistro, a qual havia sido alterada pela Lei nº 11.945/2009, cujo anexo prevê os percentuais de indenização decorrente de invalidez a serem pagos, cujo montante, à



hipótese vertente, deveria corresponder a importância de R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) para a **"debilidade permanente parcial incompleta no quadril esquerdo no percentual de 75% (setenta e cinco por cento)"**.

Ademais, com o fim de se ter uma orientação quando a aplicação proporcional de pagamento de indenizações, o STJ editou a Súmula nº 474, *in verbis*:

"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Ressalte-se que houve o pagamento de R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) na esfera administrativa, conforme aduzido na inicial, razão pela qual há necessidade do pagamento de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), uma vez que a indenização na esfera administrativa não se encontra em conformidade com a legislação em vigor, devendo haver o pagamento.

Quanto à incidência dos juros de mora, entendo que estes devem ser calculados a partir da data em que a seguradora foi constituída em mora, ou seja, a partir da citação (Súmula 426 do STJ), enquanto que a correção monetária deve obedecer o entendimento do STJ reiteradamente esposado, ou seja, a partir do evento danoso, vejamos:

TAGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. JÚRIS DE MORA.

7. CONCLUSÃO.

Em face de todo o exposto, com arrimo na tabela anexada à Lei nº 6.194/74 e alterações, **ACOLHO PARCIALMENTE** os pedidos autorais e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar, solidariamente, as rés **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A** e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, a pagar a parte autora o valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), atualizado monetariamente pela tabela/ENCOGE a partir do evento danoso e com juros de mora no percentual de 1% ao mês a partir da citação.

Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais, a serem recolhidas em favor do erário, na medida em que o autor litiga sob os auspícios da gratuidade, e em honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com as correções de direito.

Decorrido o trânsito em julgado, certifique a Secretaria e, após, archive-se.



Intime-se a parte demandada para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o depósito dos honorários periciais, sob pena de bloqueio. Efetuado o depósito, expeça-se o alvará em favor do perito designado para levantamento com os acréscimos legais.

Publique-se, registre-se e Intime-se.

Recife, 2 de julho de 2019

JULIO CEZAR SANTOS DA SILVA

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0012839-59.2019.8.17.2001
AUTOR: EDSON DOS SANTOS NASCIMENTO

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Seção A da 2ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 47244438, conforme segue transcrito abaixo:

"SENTENÇA Vistos, etc. EDSON DOS SANTOS NASCIMENTO, devidamente qualificado na inicial, por advogado regularmente habilitado, ajuizou AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATORIO DPVAT (DIFERENÇA), em face de MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A e SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, também individualizada, asseverando, em breve síntese, sofreu acidente automobilístico, que lhe acarretou debilidade permanente. Alínea não ter recebido o valor devido, tendo recebido quantia a menor da devida pela Seguradora Ré. Alínea não ter recebido o valor devido, tendo recebido valor a menor na esfera administrativa. Alega, ainda, que diante da debilidade adquirida, faz jus ao complemento, de acordo a Lei nº 6.194/74. Assim, pede a condenação da ré ao pagamento do valor indenizatório ora pedido. Acostou documentação. Contestação apresentada pela demandada, na qual argumenta, sinteticamente, a ilegitimidade passiva da demandada, a impossibilidade da condenação ao pagamento pretendido, necessidade de apresentação de laudo do Instituto Médico Legal para prova da lesão, impugna o boletim de ocorrência, graduação da lesão nos casos de invalidez parcial ou total, bem como que a incidência de juros e correção monetária seria a partir da citação. Pugna pela total improcedência do pedido formulado. Juntou documentos. Réplica apresentada. Em seguida, foi realizada audiência de instrução, sem acordo, tendo a parte autora se submetido a exame médico, conforme Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes, firmado pelo médico Dr. Rodrigo Castro (CRM PE 14.616). Após, vieram me os autos conclusos. É o breve relatório, pelo que, DECIDO. 1. JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO Cuida-se da hipótese de questão que dispensa dilação probatória, uma vez que os elementos presentes, inclusive a prova documental, já são suficientes para emitir a sentença antecipadamente, conforme autoriza o artigo 355, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, consolidado pelas seguintes orientações da jurisprudência que interpretavam dispositivo semelhante do Antigo Código de Processo Civil: "Presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder." (STJ 4ª Turma, Resp 2.632 RJ, DJU 17.9.90, p. 9.513). "Constantes dos autos elementos de prova documental suficientes para formar o convencimento do julgador, inverte-se o ônus da prova se julgada antecipadamente a controvérsia." (STJ 4ª Turma, Ag 14.952 DF AgRg, DJU 3.2.92, p. 472). Desse modo, mostra-se autorizado o julgamento no processo no estado em que se encontra. 2. DA LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA RE A Ré arguiu, a necessidade da substituição no polo passivo da presente demanda, para figurar apenas a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. Contudo, a parte autora pode optar por qualquer seguradora que faça parte do consócio de seguro obrigatório para integrar o polo passivo da demanda, não



se fazendo necessária a referida substituição, vejamos a jurisprudência do Tribunal de Justiça de Pernambuco: CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT. APELAÇÃO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. SUBSTITUIÇÃO PELA SEGURADORA LÍDER. PRELIMINAR REJEITADA. LAUDO QUE NÃO COMPROVA A INVALIDEZ PERMANENTE. NÃO CABE INDENIZAÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO. 1 Preliminar de ilegitimidade sob alegação de ser a Seguradora Líder pessoa jurídica responsável pela administração do DPVAT, com pedido de substituição do recorrente pela referida Seguradora no pólo passivo da lide. Rejeitada. 2 O laudo médico (fl. 18) é claro ao descrever os danos da vítima, portanto não é necessária uma nova perícia para quantificar o valor da indenização a que faz jus a acidentada, além de o boletim de ocorrência constante dos autos (fl. 17) ser suficiente para comprovar o nexo causal entre o dano sofrido e o acidente. 3 O exame pericial acostado aos autos apenas atesta uma fratura do tornozelo esquerdo, não declarando assim que tal lesão gerou uma invalidez permanente da apelada. 4 Entretanto, há de ser procedido um enquadramento da repercussão da invalidez permanente, com fundamento no atual art. 3º, § 1º, II, da Lei nº 8.194/74. 5 Destarte, estando comprovado que da lesão sofrida pela vítima não houve invalidez permanente, nem a sua morte, esta não possui direito de receber a indenização do seguro DPVAT, a qual só é devida para as pessoas que sofrem um acidente de trânsito que cause tais danos. 6 Recurso a que se dá provimento. TJ PE Apelação APL 3008102 PE (TJ PE) Data de publicação: 25/04/2013. Na mesma sentença temos a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: CIVIL E PROCESSUAL. SEGURO OBRIGATORIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE (DPVAT). LEGITIMIDADE PASSIVA DE QUALQUER DAS SEGURADORAS. LEI N. 8.194/74, EXEGESE. DIREITO EXISTENTE MESMO ANTERIORMENTE A ALTERAÇÃO PROCEDIDA PELA LEI N. 8.441/92. I. O Seguro Obrigatório de responsabilidade civil de veículos automotores é exigido por lei em favor das vítimas dos acidentes, que são suas beneficiárias, de sorte que independentemente do pagamento do prêmio pelos proprietários, devida a cobertura indenizatória por qualquer das seguradoras participantes. II. Interpretação que se faz da Lei n. 8.194/74, mesmo antes da sua alteração pela Lei n. 8.441/92, que veio apenas tornar mais explícita obrigação que já se extraía do texto primitivo. III. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 595105/RJ, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, STJ, julgado em 01/09/2005, DJ 26/09/2005, p. 382). Rejeito, pois, esta preliminar. 3. DA FALTA DO INTERESSE DE AGIR/QUITAÇÃO ADMINISTRATIVA Análise a preliminar de ausência do interesse de agir. Alega a demandada que o autor ao receber o valor administrativamente, firmou quitação da indenização. Entretanto, verifica-se que a parte autora deu quitação do valor recebido e não do montante pleiteado, não revelando qualquer conformismo quanto à importância paga, não merecendo guarida a preliminar suscitada. 4. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL/LAUDO IML Alega a demandada que não consta no processo documento essencial ao deslinde da questão, qual seja: o laudo do Instituto Médico Legal. No entanto e diferentemente do alegado, dentre os documentos acostados aos autos, juntos à inicial pelo autor, encontram-se o Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito e Prontuários Médicos. No mais, entende-se que o laudo do IML se encontra devidamente suprido pelo Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes juntado aos autos, pelo que igualmente rejeito o pedido. 5. IMPUGNAÇÃO AO BOLETIM DE OCORRÊNCIA Aduz a demandada que o Boletim de Ocorrência seria inservível como meio de prova, na medida em que foi elaborado a partir de informações prestadas pela comunicante, própria vítima. Ora, para fins de comprovação do dano basta para a vítima apresentar boletim de atendimento hospitalar e/ou laudo médico e boletim de ocorrência para restar provado o dano decorrente de acidente de trânsito, este último que goza presunção relativa de veracidade e, in casu, o autor anexou aos autos os documentos necessários para em tese receber a indenização, não tendo sido ilidido pela demandada os fatos narrados naquele BO. No que se refere a presunção de que goza o Boletim de Ocorrência, vejamos a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Paraná TJPR, in verbis: EMENTA: APELAÇÃO CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. CULPA. INVASÃO PISTA CONTRÁRIA. CAUSANDO O ABALROAMENTO. BOLETIM DE OCORRÊNCIA. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM NÃO ELIDIDA PELA REQUERIDA. ATO ILÍCITO. DEVER DE INDENIZAR. 1. Ainda que os policiais não tenham presenciado o acidente, o Boletim de Ocorrência e o croqui por eles confeccionados gozam de presunção relativa de veracidade. 2. Se as provas produzidas em Juízo não ilidiram os fatos traçados no Boletim de Ocorrência, é de se confiar nessa fonte se ela se mostra suficiente para a formação do convencimento do Julgador. 3. Estando presentes os pressupostos da responsabilidade civil, impõe-se o dever de indenizar, nos termos do art. 186 e 927, ambos do Código Civil Brasileiro. DANOS MATERIAIS. COMPROVAÇÃO. IMPUGNAÇÃO GÊNICA. PARTE RE QUE NÃO SE DESINCUMBIU DE SEU ÔNUS PROBATÓRIO. Não se desincumbe de seu ônus probatório a Requerida que, em sede de Contestação, impugna genericamente as Notas Fiscais apresentadas pela Autora, referentes aos danos materiais experimentados. RECURSO PROVIDO. (TJPR 9ª C. Civil AC 1412824-0 Toledo Rel.: Vilma Rêgia Ramos de Rezende Unânime J. 10.12.2015) (TJ PR APL: 14128240 PR 1412824-0 (Acórdão), Relator: Vilma Rêgia Ramos de Rezende, Data de Julgamento: 10/12/2015, 9ª Câmara Civil,



Data de Publicação: DJ: 1724 21/01/2016) Diante do exposto, não acolho a impugnação ao Boleim de Ocorrência aduzida na peça contestatória. 8. DOS CRITÉRIOS E PERCENTUAIS DA LEI Nº 8.194/74 No enfrentamento meritório, vale destacar que a Lei nº 8.194/74, ao dispor sobre seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, teve como finalidade precípua, instituir o Seguro Obrigatório, com o objetivo de ofertar segurança às vítimas. O seguro DPVAT é obrigatório independentemente de eventual apuração de culpa, imposto a todos os que possuem veículos automotores de vias terrestres. Na verdade, a quantia a ser paga em decorrência do sinistro, segundo a sistemática atual, varia em conformidade com a lesão sofrida pela vítima. É que o inciso II, § 1º, do artigo 3º, da Lei 8.194/74 fixa tais valores, em função do dano corporal efetivamente comprovado, devendo as lesões serem enquadradas na tabela anexa para a devida indenização. O laudo acostado aos autos demonstra, no essencial, que do sinistro resultou "debilidade permanente parcial incompleta no quadril esquerdo no percentual de 75% (setenta e cinco por cento)". Assim, presume-se através do Boleim de Ocorrência, laudos médicos e Laudo de Verificação e Quantificação, realizado quando da audiência de instrução realizada nesta 2ª Vara Cível - Seção A -, a existência de nexo de causalidade entre as lesões apresentadas pelo autor e o sinistro em comento. Destarte, deve ser aplicada a Lei 8.194/74 vigente à época da ocorrência do sinistro, a qual havia sido alterada pela Lei nº 11.943/2009, cujo anexo prevê os percentuais de indenização decorrente de invalidez a serem pagos, cujo montante, à hipótese vertente, deveria corresponder à importância de R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) para a "debilidade permanente parcial incompleta no quadril esquerdo no percentual de 75% (setenta e cinco por cento)". Ademais, com o fim de se ter uma orientação quanto à aplicação proporcional de pagamento de indenizações, o STJ editou a Súmula nº 474, in verbis: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez." Ressalte-se que houve o pagamento de R\$ 1.607,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) na esfera administrativa, conforme aduzido na inicial, razão pela qual há necessidade do pagamento de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), uma vez que a indenização na esfera administrativa não se encontra em conformidade com a legislação em vigor, devendo haver o pagamento. Quanto à incidência dos juros de mora, entendo que estes devem ser calculados a partir da data em que a seguradora foi constituída em mora, ou seja, a partir da citação (Súmula 426 do STJ), enquanto que a correção monetária deve obedecer o entendimento do STJ reiteradamente esposado, ou seja, a partir do evento danoso, vejamos: "AGRAVO REGIMENTAL, AÇÃO DE COBRANÇA, INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT, CORREÇÃO MONETÁRIA, TERMO INICIAL. Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso. Agravo Regimental improvido. (AgRg no REsp 48024/PR, Terceira Turma Ministro Síndico Denaci, DJ 18.02.2012)." 7. CONCLUSÃO Em face de todo o exposto, com arrimo na tabela anexada à Lei nº 8.194/74 e alterações, ACOIHO PARCIALMENTE os pedidos autorais e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar, solidariamente, as rês MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A e SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, a pagar a parte autora o valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), atualizado monetariamente pela tabela ENCOGE a partir do evento danoso e com juros de mora no percentual de 1% ao mês a partir da citação. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais, a serem recolhidas em favor do erário, na medida em que o autor filia sob os auspícios da gratuidade, e em honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com as correções de direito. Decorrido o trânsito em julgado, certifique a Secretaria e, após, archive-se. Intime-se a parte demandada para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o depósito dos honorários periciais, sob pena de bloqueio. Efetuado o depósito, expõe-se o alvará em favor do penito designado para levantamento com os acréscimos legais. Publique-se, registre-se e intime-se. Recife, 2 de julho de 2019 JULIO CEZAR SANTOS DA SILVA Juiz de Direito"

RECIFE, 9 de julho de 2019.

BERGSON DANTAS DE MOURA BARBOSA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A de 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0012839-59.2019.8.17.2001
AUTOR: EDSON DOS SANTOS NASCIMENTO

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR SEM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos a carta devolvida referente a INTIMAÇÃO de EDSON DOS SANTOS NASCIMENTO, tendo como motivo de devolução: NÃO PROCURADO. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 15 de julho de 2019.

SAMARA OLIVEIRA DE MELO
Diretoria Cível do 1º Grau



5227

9

AO REMETENTE

Nome: EDSON DOS SANTOS NASCIMENTO
Endereço: Av Severino Ramos, 105, centro, SÃO CAETANO - PE - CEP:
55130-000

SEDEX

0012839-59 2019.8.17.2001 ID: 46585486 3
INTIMAÇÃO Seção A da 2ª Vara Cível da Capital

33

AO REMETENTE



ENERGICO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

1

2

5

© 1999 BY THE BOARD OF DIRECTORS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA

	1980	1981	1982	1983	1984	1985	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060	2061	2062	2063	2064	2065	2066	2067	2068	2069	2070	2071	2072	2073	2074	2075	2076	2077	2078	2079	2080	2081	2082	2083	2084	2085	2086	2087	2088	2089	2090	2091	2092	2093	2094	2095	2096	2097	2098	2099	2100	2101	2102	2103	2104	2105	2106	2107	2108	2109	2110	2111	2112	2113	2114	2115	2116	2117	2118	2119	2120	2121	2122	2123	2124	2125	2126	2127	2128	2129	2130	2131	2132	2133	2134	2135	2136	2137	2138	2139	2140	2141	2142	2143	2144	2145	2146	2147	2148	2149	2150	2151	2152	2153	2154	2155	2156	2157	2158	2159	2160	2161	2162	2163	2164	2165	2166	2167	2168	2169	2170	2171	2172	2173	2174	2175	2176	2177	2178	2179	2180	2181	2182	2183	2184	2185	2186	2187	2188	2189	2190	2191	2192	2193	2194	2195	2196	2197	2198	2199	2200	2201	2202	2203	2204	2205	2206	2207	2208	2209	2210	2211	2212	2213	2214	2215	2216	2217	2218	2219	2220	2221	2222	2223	2224	2225	2226	2227	2228	2229	2230	2231	2232	2233	2234	2235	2236	2237	2238	2239	2240	2241	2242	2243	2244	2245	2246	2247	2248	2249	2250	2251	2252	2253	2254	2255	2256	2257	2258	2259	2260	2261	2262	2263	2264	2265	2266	2267	2268	2269	2270	2271	2272	2273	2274	2275	2276	2277	2278	2279	2280	2281	2282	2283	2284	2285	2286	2287	2288	2289	2290	2291	2292	2293	2294	2295	2296	2297	2298	2299	2300	2301	2302	2303	2304	2305	2306	2307	2308	2309	2310	2311	2312	2313	2314	2315	2316	2317	2318	2319	2320	2321	2322	2323	2324	2325	2326	2327	2328	2329	2330	2331	2332	2333	2334	2335	2336	2337	2338	2339	2340	2341	2342	2343	2344	2345	2346	2347	2348	2349	2350	2351	2352	2353	2354	2355	2356	2357	2358	2359	2360	2361	2362	2363	2364	2365	2366	2367	2368	2369	2370	2371	2372	2373	2374	2375	2376	2377	2378	2379	2380	2381	2382	2383	2384	2385	2386	2387	2388	2389	2390	2391	2392	2393	2394	2395	2396	2397	2398	2399	2400	2401	2402	2403	2404	2405	2406	2407	2408	2409	2410	2411	2412	2413	2414	2415	2416	2417	2418	2419	2420	2421	2422	2423	2424	2425	2426	2427	2428	2429	2430	2431	2432	2
--	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	---

100

CONCLUSIONS

[illegible]

100

[ETIQUETA DO CARIMBO MP]

good war st

WITNESSES: [Signature] [Signature]
COUNCIL OF [Signature] [Signature]

Assinado eletronicamente por: SARAIVA OLIVEIRA DE MELO - 15/07/2019 12:57:57

Assinado eletronicamente por: SAVARA OLIVEIRA DE MELO - 15/07/2019 12:57:57

<https://doi.org/10.1159/000534437>

Nov. 47840780 Page 2

JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



Nº DA FOLHA			DATA DO DEPÓSITO	VALOR (R\$ / V)	Nº DA CONTA ASSOCIADA
			15/07/2019	0	0
DATA DO DEPÓSITO	Nº DA CONTA	Nº DO PROCESSO		TIPO DE JURISDIÇÃO	
15/07/2019	2572863	00128395920198172001		ESTADUAL	
UF/COMARCA	NOME DO DEPOSITANTE		DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
PE	Jana Chiel		RSU	300,00	
NOME DO REPRESENTANTE			TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
HAPRE SEGUROS GERAIS S/A			Jurídica	91074675000138	
NOME DO AUTOR / CONTRANTE			TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
ROSON DOS SANTOS NASCIMENTO			FÍSICA	08243295461	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA					
9887361114043308					



RECIBO DO SACADO

CAIXA		104-0	10498.39291 94000.100043 11399.835120 1 79940000105228	
Cedente: Seratiânia CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Seratiânia 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271700431907290	Nosso Número 14000000113998351-6	Vencimento 27/08/2019	Valor do Documento 1.052,28	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 02A VARA CIVEL PROCESSO: 00128395920198172001 N° GUIA: 1 JULISDIONADOS: EDSON DOS SANTOS NASCIMENTO / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01748225 - 1 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700431907290 OBS:				☐ Desconto ☐ Outras Deduções/Abatimentos ☐ Mora/Multa/Juros ☐ Outras Ações ☐ Valor Cobrado
Sociedade: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU			CPF/CNPJ: 09 248 808/0001-04 UF: RS CNPJ:	
Sede/Arquivo:				

BAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA		104-0	10498.39291 94000.100043 11399.835120 1 79940000105228	
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGÊNCIAS DA CAIXA				
Seratiânia CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Seratiânia 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Data do documento 29/07/2019	Nº do documento 040271700431907290	Série do documento DJ	Nota B	Data do processamento 29/07/2019
Uso do Banco	Cedente OR	Moeda R\$	Quantidade	Valor 1.052,28
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 02A VARA CIVEL PROCESSO: 00128395920198172001 N° GUIA: 1 JULISDIONADOS: EDSON DOS SANTOS NASCIMENTO / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01748225 - 1 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700431907290 OBS:				☐ Desconto ☐ Outras Deduções/Abatimentos ☐ Mora/Multa/Juros ☐ Outras Ações ☐ Valor Cobrado
Sociedade: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU			CPF/CNPJ: 09 248 808/0001-04 UF: RS CNPJ:	
Sede/Arquivo:				



Autenticação - Ficha de Compensação





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00128395920198172001

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDSON DOS SANTOS NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exã., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo.

Termo em que,
Pede Deferimento.

RECIFE, 29 de julho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50060-800

Seção A de 2ª Vara Cível de Capital
Processo nº 0012639-59.2019.8.17.2001
AUTOR: EDSON DOS SANTOS NASCIMENTO

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença prolatada no referido processo transitou em julgado.
O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 12 de agosto de 2019.

CAROLINA JORDAN
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0012839-59.2019.8.17.2001
AUTOR: EDSON DOS SANTOS NASCIMENTO

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da Seção A da 2ª Vara Cível da Capital, AUTORIZA, através do presente Alvará, o LEVANTAMENTO, pelo beneficiário, do valor autorizado, como descrito no quadro abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): RODRIGO CASTRO DE MEDEIROS - CPF: 032.343.154-28
VALOR AUTORIZADO: R\$ 300,00 (trezentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.
DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA 2717 - OPERAÇÃO 040 - CONTA 01748225-1

Tudo conforme SENTENÇA de ID 47244436, dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado:
"Intime-se a parte demandada para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o depósito dos honorários periciais, sob pena de bloqueio. Efetuado o depósito, expede-se o alvará em favor do penho designado para levantamento com os acréscimos legais. "

OBSERVAÇÃO: Este alvará deverá ser levantado junto à CAIXA, agência 1294 - Teatro Marrocos/PE, localizada na Praça da República, 233 - Bairro Santo Antônio, Recife - PE. Horário de atendimento: 10h às 16h.

Eu, CAROLINA JORDAN, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o número de identificação constante no rodapé. RECIFE, 12 de agosto de 2019.

DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES
Diretoria Cível do 1º Grau
(Assinado eletronicamente)

JULIO CEZAR SANTOS DA SILVA
Juiz(a) de Direito
(Assinado eletronicamente)



A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjepe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjepe.jus.br/1gi/Processo/ConsultaDocumento/listView.action>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



JUNTADA DE LIQUIDAÇÃO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00128395920198172001

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que está subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDSON DOS SANTOS NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Ademais, nos termos do Provimento 68/2018 do CNJ, desde logo a requerida expressa que não se opõe ao levantamento dos valores depositados, suficientes para a satisfação total do crédito devido por força da condenação havida nos presentes autos.

Por fim, que seja observada exclusivamente o nome do advogado **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO** 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 16 de agosto de 2019.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE



Nº DA FOLHA			DATA DO DEPÓSITO	JABRCA (PMP / DV)	Nº DA CONTA ASSOCIADA
			13/08/2019	0	0
DATA DA DATA	Nº DA DATA	Nº DO PROCESSO		TIPO DE JUNTADA	
13/08/2019	2572863	00128395600198172001		ESTADUAL	
UF/COMUNDA	NOME/COISA		DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
RS	Jana Chiel		REU	1052,28	
NOME DO REPRESENTANTE			TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
HAPRE SEGUROS GERAIS S/A			Jurídica	910746175000138	
NOME DO AUTOR / INTERVENIENTE			TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
ROSON DOS SANTOS NASCIMENTO			FÍSICA	08243295461	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA					
71FA0C37E48315*					



RECIBO DO SACADO

CAIXA		104-0	10498.39291 94000.100043 11399.835120 1 79940000105228	
Cedente: Beneficiária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ da Beneficiária 00.360.305/0001-04	Agência / Código da Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271700431907290	Nosso Número 14000000113998351-6	Vencimento 27/08/2019	Valor do Documento 1.052,28	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 02A VARA CÍVEL PROCESSO: 00128395920198172001 N.º GUIA: 1 JULISDIONADOS: EDSON DOS SANTOS NASCIMENTO / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01748225 - 1 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700431907290 OBS:				(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (-) Mora/Multa/Juros (-) Outras Ações (=) Valor Cobrado
Sociedade: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU				CPF/CNPJ: 09.248.808/0001-04 UF: RS CNPJ:
Sede/Arquivo:				

BAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA		104-0	10498.39291 94000.100043 11399.835120 1 79940000105228	
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGÊNCIAS DA CAIXA				
Beneficiária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ da Beneficiária 00.360.305/0001-04	Agência / Código da Cedente 2717 / 839299
Data do documento 29/07/2019	Nº do documento 040271700431907290	Série do documento DJ	Nota B	Data do processamento 29/07/2019
Uso do Banco	Cedente CR	Moeda R\$	Quantidade	Valor (=) Valor do Documento 1.052,28
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 02A VARA CÍVEL PROCESSO: 00128395920198172001 N.º GUIA: 1 JULISDIONADOS: EDSON DOS SANTOS NASCIMENTO / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01748225 - 1 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700431907290 OBS:				(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (-) Mora/Multa/Juros (-) Outras Ações (=) Valor Cobrado
Sociedade: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU				CPF/CNPJ: 09.248.808/0001-04 UF: RS CNPJ:
Sede/Arquivo:				



Autenticação - Ficha de Compensação



DrCalc.net Cálculo de Atualização Monetária

Índices e Cálculos na Web
Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 843,75
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (QE ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Julho/2017 a Julho/2019
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	28/2/2019 a 13/8/2019
Honorários (%)	10 %

Dados calculados

Fator de correção do período	730 dias	1,089595
Percentual correspondente	730 dias	8,959536 %
Valor corrigido para 1/7/2019	(=)	R\$ 902,47
Juros (186 dias-8,00000%)	(+)	R\$ 54,15
Sub Total	(=)	R\$ 956,62
Honorários (10%)	(+)	R\$ 95,66
Valor total	(=)	R\$ 1.052,28

 Retornar [Imprimir](#)


JUNTADA DE LIQUIDAÇÃO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00128395920198172001

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que está subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDSON DOS SANTOS NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Ademais, nos termos do Provimento 68/2018 do CNJ, desde logo a requerida expressa que não se opõe ao levantamento dos valores depositados, suficientes para a satisfação total do crédito devido por força da condenação havida nos presentes autos.

Por fim, que seja observada exclusivamente o nome do advogado **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO** 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 16 de agosto de 2019.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE



Nº DA FOLHA			DATA DO DEPÓSITO	VALOR (R\$ / V)	Nº DA CONTA ASSOCIADA
			13/08/2019	0	0
DATA DO DEPÓSITO	Nº DA FOLHA	Nº DO PROCESSO		TIPO DE JUNTADA	
13/08/2019	2572863	00128395920198172001		ESTADUAL	
UF/COMUNDA	NOME/COISA		DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
PE	Jana Chiel		REU	1052,28	
NOME DO REPRESENTANTE			TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
HAPPE SEGUROS GERAIS S/A			Jurídica	910746175000138	
NOME DO AUTOR / INTERVENIENTE			TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
ROSON DOS SANTOS NASCIMENTO			FÍSICA	08243295461	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA					
71FA0C37E48316*					



RECIBO DO SACADO

CAIXA		104-0	10498.39291 94000.100043 11399.835120 1 79940000105228	
Cedente: Seratiônia CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Seratiônia 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271700431907290	Nosso Número 14000000113998351-6	Vencimento 27/08/2019	Valor do Documento 1.052,28	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 02A VARA CÍVEL PROCESSO: 00128395920198172001 N.º GUIA: 1 JULGADO: EDSON DOS SANTOS NASCIMENTO / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01748225 - 1 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700431907290 OBS:				☐ Desconto ☐ Outras Deduções/Abatimentos ☐ Mora/Multa/Juros ☐ Outras Ações ☐ Valor Cobrado
Sede: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU				CPF/CNPJ: 00 348 808/0001-04 UF: CBR CPF/CNPJ:
Sede/Analise:				

BAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA		104-0	10498.39291 94000.100043 11399.835120 1 79940000105228	
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGÊNCIAS DA CAIXA				
Seratiônia CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Seratiônia 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Data do documento 29/07/2019	Nº do documento 040271700431907290	Série do documento DJ	Nota B	Data do processamento 29/07/2019
Uso do Banco	Cedente CR	Moeda R\$	Quantidade	Valor 1.052,28
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 02A VARA CÍVEL PROCESSO: 00128395920198172001 N.º GUIA: 1 JULGADO: EDSON DOS SANTOS NASCIMENTO / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01748225 - 1 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700431907290 OBS:				☐ Desconto ☐ Outras Deduções/Abatimentos ☐ Mora/Multa/Juros ☐ Outras Ações ☐ Valor Cobrado
Sede: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU				CPF/CNPJ: 00 348 808/0001-04 UF: CBR CPF/CNPJ:
Sede/Analise:				



Autenticação - Ficha de Compensação



DrCalc.net Cálculo de Atualização Monetária

Índices e Cálculos na Web
Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 843,75
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Julho/2017 a Julho/2019
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	28/2/2019 a 13/8/2019
Honorários (%)	10 %

Dados calculados

Fator de correção do período	730 dias	1,089595
Percentual correspondente	730 dias	8,959536 %
Valor corrigido para 1/7/2019	(=)	R\$ 902,47
Juros (186 dias-8,00000%)	(+)	R\$ 54,15
Sub Total	(=)	R\$ 956,62
Honorários (10%)	(+)	R\$ 95,66
Valor total	(=)	R\$ 1.052,28

 Retornar [Imprimir](#)




Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A de 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0012839-59.2019.8.17.2001
AUTOR: EDSON DOS SANTOS NASCIMENTO

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁ

Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo o perito para informar que o(s) Alvará(s) de ID(s) 49090497 encontra(m)-se disponível(eis) para impressão no próprio PJe e podem ser levantados diretamente na Instituição Financeira indicada no documento, apenas com a assinatura eletrônica do Magistrado indicada no documento.

RECIFE, 23 de agosto de 2019.

CAROLINA JORDAN
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A de 2ª Vara Cível de Capital
Processo nº 0012839-59.2019.8.17.2001
AUTOR: EDSON DOS SANTOS NASCIMENTO

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que não há comprovação de recolhimento de custas pela parte devedora, conforme determinado na SENTENÇA de ID47244436 O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 23 de agosto de 2019.

CAROLINA JORDAN
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 2ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - P:()

Processo nº 0012839-59.2019.8.17.2601

AUTOR: EDSON DOS SANTOS NASCIMENTO

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO

V.

Considerando a petição que informa o cumprimento voluntário da decisão transitada em julgado, e o documento que a instrui, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, sobre ela se manifestar.

Considerando a certidão de ID 49723406, que informa que a parte demandada/executada não procedeu com o recolhimento das custas, conforme determinado na sentença, oficie-se a Procuradoria do Estado de Pernambuco para as providências cabíveis.

Intime-se.

Recife, 23 de agosto de 2019.



JULIO CEZAR SANTOS DA SILVA

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0012839-59.2019.8.17.2001
AUTOR: EDSON DOS SANTOS NASCIMENTO

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Seção A da 2ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 49724728, conforme segue transcrito abaixo:

"Considerando a petição que informa o cumprimento voluntário da decisão transitada em julgado, e o documento que a instrui, determina a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, sobre ela se manifestar. Considerando a certidão de ID 49723408, que informa que a parte demandada/recutada não procedeu com o recolhimento das custas, conforme determinado na sentença, oficie-se a Procuradoria do Estado de Pernambuco para as providências cabíveis. Intime-se. Recife, 23 de agosto de 2019. JULIO CEZAR SANTOS DA SILVA Juiz de Direito"

RECIFE, 27 de agosto de 2019.

CAROLINA JORDAN
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50060-800

Seção A de 2ª Vara Cível de Capital
Processo nº 0012639-59.2019.8.17.2001
AUTOR: EDSON DOS SANTOS NASCIMENTO

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

JUNTADA

Em atendimento ao disposto no Despacho de ID 49724726, junto aos autos guia de custas para pagamento.

RECIFE, 28 de agosto de 2019.

DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES
Diretoria Cível do 1º Grau



Lugar Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer banco até o vencimento					30/09/2019	
Debitado					Agência / Código do Debitado	
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recibo					3234 / 354800	
Data do Documento	Nº do Documento	Série do Documento	Assinatura	Data Processada	Número do Documento	
28/08/2019	419428	DB	N	28/08/2019	31084340000419428	
Valor do Documento	Debitado	Série	Quantidade	Valor	(+) Valor do Documento	
17	RS				R\$ 293,88	
Instruções - Se caso, não receber até o vencimento.					(-) Descontos / Abatimento	
- O boleto pode ser cancelado em até 1 hora e 30 minutos após o reconhecimento pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.					(-) Outras Deduções	
Natureza da Ação - PROCEDIMENTO COMUM					(-) Outras Multas	
Nº do Processo	00128995803199173301		Valor Declarado	R\$ 7.782,50	(-) Outras Ações	
Valor Unit.	R\$ 216,00		Valor Total	R\$ 216,00	(+) Valor do Documento	
Valor Unit.	R\$ 17,88		Valor Total	R\$ 17,88	R\$ 293,88	
Total					R\$ 293,88	
Tarifa Banco					R\$ 0,00	

Solicitante
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A / CNPJ 81074175000138
Solicitante / Assinatura

Lugar Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer banco até o vencimento					30/09/2019	
Debitado					Agência / Código do Debitado	
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recibo					3234 / 354800	
Data do Documento	Nº do Documento	Série do Documento	Assinatura	Data Processada	Número do Documento	
28/08/2019	419428	DB	N	28/08/2019	31084340000419428	
Valor do Documento	Debitado	Série	Quantidade	Valor	(+) Valor do Documento	
17	RS				R\$ 293,88	
Instruções - Se caso, não receber até o vencimento.					(-) Descontos / Abatimento	
- O boleto pode ser cancelado em até 1 hora e 30 minutos após o reconhecimento pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.					(-) Outras Deduções	
Natureza da Ação - PROCEDIMENTO COMUM					(-) Outras Multas	
Nº do Processo	00128995803199173301		Valor Declarado	R\$ 7.782,50	(-) Outras Ações	
Valor Unit.	R\$ 216,00		Valor Total	R\$ 216,00	(+) Valor do Documento	
Valor Unit.	R\$ 17,88		Valor Total	R\$ 17,88	R\$ 293,88	
Total					R\$ 293,88	
Tarifa Banco					R\$ 0,00	

Solicitante
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A / CNPJ 81074175000138
Solicitante / Assinatura

Lugar Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer banco até o vencimento					30/09/2019	
Debitado					Agência / Código do Debitado	
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recibo					3234 / 354800	
Data do Documento	Nº do Documento	Série do Documento	Assinatura	Data Processada	Número do Documento	
28/08/2019	419428	DB	N	28/08/2019	31084340000419428	
Valor do Documento	Debitado	Série	Quantidade	Valor	(+) Valor do Documento	
17	RS				R\$ 293,88	
Instruções - Se caso, não receber até o vencimento.					(-) Descontos / Abatimento	
- O boleto pode ser cancelado em até 1 hora e 30 minutos após o reconhecimento pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.					(-) Outras Deduções	
Natureza da Ação - PROCEDIMENTO COMUM					(-) Outras Multas	
Nº do Processo	00128995803199173301		Valor Declarado	R\$ 7.782,50	(-) Outras Ações	
Valor Unit.	R\$ 216,00		Valor Total	R\$ 216,00	(+) Valor do Documento	
Valor Unit.	R\$ 17,88		Valor Total	R\$ 17,88	R\$ 293,88	
Total					R\$ 293,88	
Tarifa Banco					R\$ 0,00	

Solicitante
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A / CNPJ 81074175000138
Solicitante / Assinatura

Autenticação Manual - Fica de Conservação





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A de 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0012839-59.2019.8.17.2001
AUTOR: EDSON DOS SANTOS NASCIMENTO

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo a parte ré da disponibilização, nos autos, da guia de custas para pagamento.

RECIFE, 28 de agosto de 2019.

DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50060-800

Seção A de 2ª Vara Cível de Capital
Processo nº 0012639-69.2019.8.17.2001
AUTOR: EDSON DOS SANTOS NASCIMENTO

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO/ARQUIVAMENTO IMEDIATO/CUSTAS

Certifico, para os devidos fins de direito que, em virtude do item 5), Art. 2º do ATO CONJUNTO Nº 17 DE 22 DE MAIO DE 2019, publicado no DJe em 23 de maio de 2019, procedo ao IMEDIATO ARQUIVAMENTO do presente feito, nos moldes da Lei 14.731/2012, porquanto possui como por única pendência custas finais de valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme cálculos de ID49952093.

RECIFE, 28 de agosto de 2019.

DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES
Diretoria Cível do 1º Grau



JUNTADA DE CUSTAS FINAIS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00128395920198172001

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que está subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDSON DOS SANTOS NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 29 de agosto de 2019.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE



	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ		01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 114
				05 - DATA DE EMISSÃO 15/08/2019 16:51
03 - NÚMERO DA GUIA 413291	04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT - CNPJ: 09.248.608/0001-04		DATA DE VENCIMENTO 31/12/2019	
06 - NATUREZA DA AÇÃO PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL			07 - Nº DO PROCESSO 0012839-89.2019.8.17.2001	08 - VALOR DECLARADO R\$ 7.762,50
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO		12 - VALOR COBRADO
9	1	Em todos os processos cíveis		R\$ 216,23
15	1	Taxa Judiciária 1%		R\$ 77,63
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Radfa				14 - VALOR TOTAL R\$ 293,86

85670000002 4 93860487201 1 91231000041 5 32910000000 2

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ		01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 114
				05 - DATA DE EMISSÃO 15/08/2019 16:51
03 - NÚMERO DA GUIA 413291	04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT - CNPJ: 09.248.608/0001-04		DATA DE VENCIMENTO 31/12/2019	
06 - NATUREZA DA AÇÃO PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL			07 - Nº DO PROCESSO 0012839-89.2019.8.17.2001	08 - VALOR DECLARADO R\$ 7.762,50
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO		12 - VALOR COBRADO
9	1	Em todos os processos cíveis		R\$ 216,23
15	1	Taxa Judiciária 1%		R\$ 77,63
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Radfa				14 - VALOR TOTAL R\$ 293,86

85670000002 4 93860487201 1 91231000041 5 32910000000 2

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ		01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 114
				05 - DATA DE EMISSÃO 15/08/2019 16:51
03 - NÚMERO DA GUIA 413291	04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT - CNPJ: 09.248.608/0001-04		DATA DE VENCIMENTO 31/12/2019	
06 - NATUREZA DA AÇÃO PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL			07 - Nº DO PROCESSO 0012839-89.2019.8.17.2001	08 - VALOR DECLARADO R\$ 7.762,50
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO		12 - VALOR COBRADO
9	1	Em todos os processos cíveis		R\$ 216,23
15	1	Taxa Judiciária 1%		R\$ 77,63
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Radfa				14 - VALOR TOTAL R\$ 293,86

85670000002 4 93860487201 1 91231000041 5 32910000000 2



Nº DA PARCELA		Nº DA CONTABILIDADE	
		0	
DATA DO DEPÓSITO		AÇÃO (PREP / CIV)	
26/08/2019		0	
Nº DA GUIA		TIPO DE JUSTIÇA	
2575893		ESTADUAL	
DATA DO DEPÓSITO		Nº DO PROCESSO	
26/08/2019		00128395920198172001	
UF / COMARCA		DEPOSITANTE	
PE		RÉU	
NOME DO RÉU/IMPRETRADO		VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A		293,86	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		CPF / CNPJ	
EDSON DOS SANTOS NASCIMENTO		61074175000138	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA		CPF / CNPJ	
BAF20E2B74BD28B8		08243295461	



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
CAPITAL – PERNAMBUCO. SEÇÃO A**

EDSON DOS SANTOS NASCIMENTO, já devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, vem por meio de seus advogados ao final assinados, conforme valor de acordo devidamente depositado, requerer a expedição de **ALVARÁS JUDICIAIS DE PAGAMENTOS, sendo o primeiro em seu nome, no valor de R\$956,62 e o segundo em nome da, o Drª ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS, OAB/PE 28697 D, no valor de R\$ 95,66 os quais se referem aos Honorários de Sucumbência, ambos com suas devidas correções monetárias.**

Pede deferimento,

Recife, 02 de Setembro de 2019.

ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS

OAB/PE 28697

